

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.º DA REPUBLICA — N. 125

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 8 DE MAIO DE 1903

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 4 de maio de 1893

Remetteu-se ao coronel commandante interino da Brigada Policial desta Capital os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Antonio Barnabé de Santa Anna, Fortunato Paulino da Costa e José Mathias de Araújo, afim de serem cumpridos os accordãos do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 5 de maio de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo;
Dos guardas e serventes do Museu Nacional, na importância de 790\$000;

Das pensões concedidas aos empregados e operários invalidos da Casa de Correção, na de 220\$000;

Dos guardas da visita de policia do porto, na de 166\$666;

Dos tripulantes da lancha a vapor em serviço da mesma visita, na de 705\$000;

Dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

Dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correção, na de 150\$000;

As contas:
De 56\$300, das despesas de prompto pagamento realizadas durante o mez findo pelo escrivão do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional;

De 120\$, de Arthur de Pinho Carvalho, pelo trabalho de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas, recolhidos no Necrotério, Santa Casa de Misericórdia e cemiterios publicos, durante o mez findo;

De 1\$900, aluguel relativo ao mez findo do predio em que funciona a repartição da policia;

De 1\$066\$666, aluguel relativo ao mez findo dos predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal;

De 3\$000\$, de Felipe Nazario Teixeira pela despesa feita, durante o mez passado, com a condução de cadaveres, enfermos e alienados.

Requerimentos despatchados

Catharina Mattoso Farto da Silva, professora da 3ª escola do Engenho Novo e Pedro José Pinto Peres, professor da Escola Normal. — Deferidos. Apresentem as guias das contribuições em atraso com que tem de entrar para o Thesouro, afim de serem visadas pela Directoria da Contabilidade.

Directoria da Instrução

Aditamento ao expediente de 1 de maio de 1893

Communicou-se ao director da Escola Polytechnica, que o governo resolveu nomear uma commissão, composta dos Drs. Francisco do Castro, Antonio Augusto de Azevedo

Sodré e Luiz Antonio da Silva Santos, para inspecionar de saúde o Dr. Agostinho Victor de Borja Castro, o qual para esse fim deverá apresentar-se a mesma commissão.

Dia 5

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª seção — Capital Federal, 5 de maio de 1893.

Em resposta a vossa consulta, por telegramma de 22 do mez proximo findo, declaro para vosso conhecimento que o estudante que foi aprovado em materia de um dos cursos, exigida em outro, em que se tenha matriculado, não é obrigado a novo exame. Assim o estudante que completou o curso de sciencias sociais e estudos de sciencias juridicas não tem de prestar exame da 3ª cadeira da 4ª serie, porquanto já deve ter sido aprovado na 2ª cadeira da 2ª serie e 1ª da 3ª serie daquelle curso.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. director da Faculdade de Direito do Recife.

— Communicou-se ao governador do estado da Bahia, em resposta ao officio com que transmittiu o requerimento dos empregados da Secretaria do Instituto Offical de Ensino Secundario daquelle estado, pe lido gratificação pelos serviços que prestaram por occasião dos exames geraes de preparatórios que alli se realizaram ultimamente, que, á vista do que dispõe o final do art. 1º do decreto n. 1041 de 11 de setembro de 1892, compete ao governo desse estado resolver sobre o pedido dos requerentes.

— Remetteu-se:

Ao prefeito do Districto Federal copia do officio do director da Bibliotheca Nacional, em que communicava ter a caixa do apparelho telephonico daquelle repartição apresentado phenomenos de combustão acompanhados de outros phenomenos electricos, attribuindo esse accidente ao cruzamento da linha telephonica com as que estabelecem corrente para a fiação electrica das bonds da Companhia do Jardim Botânico pediram-se providencias no sentido de evitar-se a reprodução de semelhante accidente;

Ao director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, 20 exemplares do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, aprovado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, bem como dois exemplares de cada um dos relatorios de 1891 e 1892 do extinto Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em solução ao telegramma de 22 de abril findo, que o art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, não revogou o art. 132 do decreto n. 1270 de 10 de janeiro de 1891, devendo, no caso de impedimento de algum preparador, o seu substituto ser nomeado entre os funciionarios da mesma escola, attendendo ás conexões das cadeiras, como determina o citado art. 132;

Ao director geral interino do Museo Nacional, em solução ao officio n. 53 de 13 de abril ultimo, que, de accordo com a

opinião do conselho administrativo daquelle estabelecimento, fica estabelecido que o pagamento das diarias arbitradas aos naturalistas ajudantes, quando incumbidos de alguma excursão scientifica, será feito integral e adiantadamente, mediante requisição deste ministerio, recebendo o funciionario excursionista a quantia fixada directamente do Thesouro Federal, ao qual prestará contas logo que terminar sua commissão.

Requerimento despatchado

Henrique Lindgren. — Não tem logar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans—3ª Seção—N. 16—Em 10 de fevereiro de 1893.

Ao Exm. Sr. Dr. Antonio Francisco de Paula Souza, muito digno ministro das Relações Exteriores.

Cumprindo o disposto dos arts. 81 e 82 do regulamento consular, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os 10 mappas inclusos, referentes, os de ns. 1 a 3, ao ultimo trimestre, os de ns. 4 a 7, a todo o anno de 1892 e ao triennio de 1890 a 1891, e, os de ns. 8 a 10, á correspondencia dirigida por este consulado a V. Ex., durante o anno findo, com especificação detalhada dos assumptos, por paragraphos, conforme recommenda a circular de 7 de junho de 1867.

Navegação

Entraram neste porto, procelentes do Brazil, durante o anno passado 17 embarcações estrangeiras, sendo 14 a vapor e 3 a vela, constando do mappa n. 1 a totalagem, equipagem e valor das expedições dos portos brasileiros.

Nenhuma sahida houve deste porto para o Brazil, e, portanto, nenhuma exportação directa, pelos motivos largamente tratados em meus relatorios anteriores, cujas syntheses V. Ex. e contrará nos mappas ns. 8 a 10; entre esses motivos, avultam—o da continuação da navegação entre este porto e os do Brazil, somente por navios estrangeiros, inglezes na maior parte, que, de lá vindo, sahem invariavelmente daqui para a Europa; descrevendo assim em seus trajetos um verdadeiro triangulo, nos vertices de cujos angulos estão o Rio de Janeiro, ou Santos, Nova Orleans e Liverpool;—o a corrente commercial encaminhada para Nova York, Baltimore e outros portos do Norte, por onde é feita, por ora, a exportação dos productos americanos; porque os nossos importadores contam naquelles portos com duas ou mais linhas de vapores directos e que partem em épocas determinadas, e assim continuaram a fazer até que uma navegação tambem directa e regular, entre este porto e os nossos, desvie essa corrente, pelas vantagens que trará ao importador e ao consumidor de certos generos americanos, sob o ponto de vista pecuniario.

Importação

O principal genero do Brazil importado nesta praça continua a ser o café, cuja introdução progrediu, como V. Ex. verificará pelo mappa n. 6, que demonstra que, representando o valor da importação de 1889 — 5.765.139 dollars, de 1890 — 4.711.659 e de 1891 — 3.468.281, attingiu em 1892 ao peso

de 20.617.330 libras, representando um valor de 6.405.146 dollars.

Da mesma forma que os preços, que, no principio do anno estavam ao extremo de 18, alcançaram no terceiro trimestre a 18 3/4, preço que manteve-se com uma insignificante oscillação, até o fim do anno, com pequena variante dos preços extremos dos annos anteriores, como V. Ex. verá no mappa n. 7.

Este augmento grande no valor da importação, como um facto isolado, ou comparado com o numero de embarcações que entraram em 1892, em relação a dos annos anteriores, si não se quizer ter em vista as que então vieram em lastro, poderá fazer crer ter sido somente devido a terem sido os calculos officiaes, fornecidos pela alfandega desta cidade, feitos talvez pelo cambio ao par ou ao menos mais favoravel do que tem estado nas nossas praças; porque, dividindo-se o seu total de 6.405.146 dollars pelo numero de libras 20.617.330, verificar-se-ha um preço maior do que aquelle pelo qual o café foi vendido; mas o mappa n. 6 mostra que o numero de embarcações entradas não pôde ser um augmento favoravel para tal conclusão, pois que em 1891, em que a importação foi apenas de 3.469.281, entraram 28 navios, quasi tantos quanto em 1889, em que vieram do Brazil 31 e a importação foi, entretanto, de 5.765.139; além de que uma simples analyse desse mesmo mappa n. 6, deixa ver bem claramente que, mais do que o motivo de differença do cambio, ha o do real augmento na quantidade de café aqui chegado em 1892.

Assim vejamos: é facto sabido que a baixa do cambio das nossas praças tem se accentuado de mais a mais desde 1889, até ha poucos mezes do anno proximo passado, quando começou de novo a subir; ora, si o augmento do valor da importação de 1892 significasse exclusivamente a baixa do cambio no Brazil e o calculo official por cambio ao par ou ao menos mais favoravel, então a mesma razão existiria para que o valor da importação de 1891 fosse maior que o de 1890 e para que o deste fosse tambem maior que o de 1889; entretanto os algarismos do referido mappa provam que o valor da importação de 1891 foi, ao contrario, inferior ao de 1890, e o deste tambem menor que o de 1889; este facto prova, sem haver duvida, que o motivos dessas differenças foi, não a adversidade do cambio, mas realmente a menor quantidade de café importado; e si olharmos para o mappa n. 8, convencer-nos-hemos melhor, vendo de 1889 para cá os preços subindo na razão inversa do valor da importação; assim é que os preços extremos alcançados pelo café foi de 19 a 20 1/2 centesimos por libra, justamente em fins de 1890 até quasi o fim de 1891, quando o valor da importação foi menor; provando exuberantemente ser a procura maior do que a offerta, o que só podia ter sido causado por um menor stock no mercado que de costume.

Si o cambio não pôde nos annos anteriores fazer subir as cifras de valores das importações, porque a quantidade do café importado foi menor, vemos do contrario sensu, que, si a cifra subiu tanto o anno passado, foi devido tambem a outra causa que não a calculos de cambio, cujas condições melhoraram justamente naquella época; si vimos ainda que os preços alcançados pelo café o anno passado variaram entre 14 1/8 a 18 3/4, inferiores tambem aos dos annos anteriores; diminuindo, portanto, na razão inversa do valor da importação, mostrando sem duvida nenhuma que a offerta esteve em mais approximada relação com a procura, o que só poderia ser causado por um maior stock, tiraremos a conclusão immediata de que o augmento do valor da importação de 1892, não foi devido apenas á differença de calculos de cambio, mas á maior quantidade de café importado naquella periodo.

Entretanto, essa maior quantidade, coincidindo com a firmeza dos preços extremos do meio para o fim do anno passado, preços quasi iguaes aos dos fins do triennio ultimo, em que o stock era menor, prova que a porção do café até agora introduzida por este porto não corresponde ainda á necessidade dos consumidores; assim é que, sendo a zona situada ao sul, ao sudoeste e no centro dos Estados Unidos a maior consumidora do café do Brazil, pois que gasta 3/4 da importação total dos Estados Unidos, dando uma média de 15 libras por habitante, e a que é melhor e mais baratamente alcançada por este porto, a ella lizado por caminhos de ferro e pela navegação regular pelo rio Mississipi, recebe o nosso producto, na maior parte, por via de Nova York e Baltimore, que para lá enviam sobrecarregado pelos fretes de grandes viagens em caminhos de ferro; dando-se até, ás vezes, o facto que illustra o assumpto, de vir o café de Nova York para aqui, de torna viagem por via maritima e deste porto seguir então o seu destino, por via terrestre ou fluvial, sobrecarregado de despejos de tantos transportes, e, portanto, nor preços mais elevados.

Para attestar esta verdade, basta citar que ao passo que entraram por este porto, durante o anno proximo passado, 156.953 saccas de café, passaram por Nova York cerca de 3.193.200; das quaes a maior parte será consumida nos estados, para onde a importação por esta cidade seria a mais facil, como já disse.

A concisão recommendada pelo regulamento para os relatorios annuaes, impede-me de maiores explanações, limitando-me a chamar respeitosa e a attenção de V. Ex. para o que tive occasião de dizer a respeito, em meu officio n. 4 de 1 de abril do anno passado.

Ao passo que a importação do nosso café augmentou em 1892, diminuiu a do café do Mexico, que, tendo sido, desde 1 de setembro de 1890 a 31 de agosto de 1891 (anno commercial nesta praça), de 142.000 saccas, contra 149.000 do Brazil; desceu, de 1 de setembro de 1891 a 31 de agosto de 1892, a 62.229 contra 156.953 do nosso; este facto affirmase ser devido antes á deficiência ou diminuição da safra naquella paiz; entretanto, a dificuldade que ainda apresenta a introdução, por este porto, da quantidade de café brasileiro precisa para fazer na Praça um stock correspondente ás necessidades do consumo, quer pela pouca navegação, quer por sua irregularidade, poderá abrir uma porta no mercado para a entrada mais consideravel do café do Mexico, onde a produção está se estendendo, e fazer-nos competencia seria, em futuro talvez não remoto, quando a elle habituar-se o paladar do consumidor, que agora prefere o do Brazil; porque as despesas do seu transporte são naturalmente inferiores ás do nosso.

Os nossos esforços devem, pois, convergir para não perdemos um passo no terreno já ganho, pelos meios indicados e os que a experiencia e as circumstancias do momento suggerirem, procurando por o café neste mercado pelos preços os mais baratos possiveis.

Segundo a imprensa local o Mexico prepara-se para mandar uma grande exhibição de café para a exposição de Chicago e para distribuir gratuitamente amostras dos seus melhores cafés aos visitantes. E' de esperar que a digna commissão brasileira proceda de modo a fazer com que o nosso café não soffra com a competencia e mantenha o logar que lhe compete e que tem adquirido nos mercados americanos.

Commercio

O commercio desta cidade foi o anno passado abalado por uma crise produzida pela excessiva safra do algodão (thermometro que indica o grão de prosperidade de todos os

negocios nesta praça), qua, accumulando um enorme stock, desequilibrou as leis economicas da offerta e da procura, produzindo uma baixa nos preços, de que resultaram não pequenas difficuldades financeiras, principalmente para os plantadores.

Estes tarde comprehendem o seu erro de entregarem-se de corpo e alma ao cultivo quasi exclusivo da preciosa rama, e devidiram sua actividade e cuidados com o plantio de cereaes, de que já fizeram uma promettedora exportação; enquanto que a safra do algodão que em 1891 foi 9.035.000 fardos, em 1892 desceu a 6.590.000 e 7.000.000, fazendo com que preços que tinham cahido a 6 centesimos (*midling*) chegassem a 10 ou 11, com esperanças de alcançar a 12.

O movimento do commercio foi ainda paralisado por 8 a 10 dias, no mez de novembro, por uma greve que, começando pelos trabalhadores ou cocheiros das empresas mortuarias e carregadores do cães, tornou-se pouco a pouco mais seria pela adhesão de trabalhadores de todas as classes, até que tornou-se geral, vendo-se a cidade privada de iluminação, meios de transporte de pessoas e de cargas, espectaculos publicos etc., etc.

Os grevistas faziam a eterna questão do augmento de salarios e diminuição de horas de trabalho, augmentada ainda pela exigencia de quererem que os patrões só accitassem, como empregados, pessoas que pertencessem a certas sociedades de trabalho que se chamam—*União*—formadas por cada classe separadamente; os patrões accitavam somente as duas primeiras condições e recusavam a ultima, e nenhum accordo era possivel.

Este estado alarmante e grave em que estava a cidade, com uma policia numericamente impotente para manter a ordem, tanto que o *Majór* teve de convidar e juramentar a diversos cidadãos para, voluntariamente, auxiliarem a policia, terminou pela attitude energica que tomaram o Supremo Tribunal de Justiça e o digno governador do estado, de que resultou então um accordo entre as partes litigantes e a calma e paz para todos, sem haver muitos factos desagradaveis a lamentar.

Finanças

O panico produzido por estes factos sobre a praça, o retrahimento dos bancos, a prudencia com que se fizeram os negocios e as grandes safras do assucar e do arroz, produziram seu effeito salutar, assim é que, ao fechar o anno, o estado financeiro dos bancos era o mais prospero possivel, o cambio mantinha-se bem e tudo presagiava um anno commercial mais feliz.

Canal de Nicaragua

A 30 de novembro, reuniu-se nesta cidade uma convenção, em que todos os estados fizeram-se representar, para tratar-se da conveniencia da abertura do canal de Nicaragua, notando-se o maior contentamento na população.

Tal idéa, já acceita pela opinião publica, foi endossada pela convenção, que deliberou pedir ao Poder Legislativo uma lei ou resolução tendente á abertura do dito canal com capitães e sob a direcção do governo dos Estados Unidos; foi nomeada uma commissão para tratar do assumpto em Washington, perante as camaras, onde o projecto já está correndo os seus tramites.

Inutil é descrever a vantagem que trará ao mundo esse grandioso projecto e sua execução; e, principalmente, a esta cidade, que ficará sendo o entreposto do commercio americano e europeu com a costa occidental da America pela sua posição geographica e suas facilidades de transporte para todos os pontos dos Estados Unidos.

Eis, Exm. Sr. ministro, o que tenho a relatar a V. Ex., a quem reitero as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração. — José Manoel Car de Oliveira, consul.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Nova Orleans no quarto trimestre de 1892

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	4	5.036	71	1.449.891 dollars.

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, 2 de janeiro de 1893.—*José Manoel Carlos de Oliveira*, consul.

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça da Nova Orleans durante o quarto trimestre de 1892

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Café.....	4.963.578 libras	Livre	39.079 saccas	18 1/2 a 18 3/4	18 1/4 a 18 1/2	18 3/4

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, 2 de janeiro de 1893.—*José Manoel Carlos de Oliveira*, consul.

N. 3—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Nova Orleans, correspondente ao 4º trimestre de 1892

Cambios

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
Sobre a França.....	Fr. 5,22 1/2 a 5,21 1/4 (por dollar)	5,21 7/8 a 5,20 5/8	5,20 a 5,19 3/8
Sobre a Inglaterra.....	Dol. 4,81 a 4,84 1/2 (por £)	4,81 1/4 a 4,81 1/4	4,84 a 4,85
Sobre a Alemanha.....	M. 94 5/8 a 94 3/4 (por dollar)	94 5/8 a 95 1/16	95 a 95 1/8

Taxa de descontos

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Nos bancos.....	8 %	8 %	8 %
Na praça.....	6 % a 7 %	6 % a 7 %	5 % a 6 %

Preço do frete

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Do Rio de Janeiro a este porto.....	40 cent. e 5 % por sacca	40 c. e 5 % por sacca	40 c. e 5 % por sacca

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, 2 de janeiro de 1893.—*José Manoel Cardoso de Oliveira*, consul.

N. 4 — Mappa das embarcações que entraram nos portos deste consulado, vindas do Brazil, no anno de 1892

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO EM DOLARS AMERICANOS
		<i>De onde procederam</i>	<i>Onde entraram</i>	<i>Toneladas</i>	<i>Equipagem</i>	
17	Extrangeiras.....	{Rio de Janeiro..... Santos.....	New Orleans.....	20.878	374	6.405.146

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, 2 de janeiro de 1893. — José Manoel Cardoso de Oliveira, consul.

N. 5 — Mappa dos generos importados do Brazil nos portos deste consulado, no anno de 1892

PORTOS BRAZILEIROS		CAFÉ	
		<i>Numero de libras</i>	<i>Valor em dollars americanos</i>
Rio de Janeiro.....	{	20.617.330	6.405.146
Santos.....			

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, 2 de janeiro de 1893. — José Manoel Cardoso de Oliveira, consul.

N. 6 — Mappa do movimento da navegação e commercio entre Nova Orleans e o Brazil no anno de 1892, comparado ao do ultimo triennio de 1889 a 1891

PORTOS DO BRAZIL	ANNO DE 1892			ANNO DE 1889			ANNO DE 1890			ANNO DE 1891		
	Embarcações entradas do Brazil		Valor da importação do Brazil	Embarcações entradas do Brazil		Valor da importação do Brazil	Embarcações entradas do Brazil		Valor da importação do Brazil	Embarcações entradas do Brazil		Valor da importação do Brazil
	Numeros	Toneladas		Numeros	Toneladas		Numeros	Toneladas		Numeros	Toneladas	
Rio de Janeiro.....	17	20.878	6.405.146	31	55.745	5.765.139	20	14.747	4.711.659	28	29.704	3.468.281
Santos.....	17	20.878	6.405.146	31	55.745	5.765.139	20	14.747	4.711.659	28	29.704	3.468.281
Pará.....				31	55.745	5.765.139	20	14.747	4.711.659			
Pernambuco.....				31	55.745	5.765.139						

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, 2 de janeiro de 1893. — José Manoel Cardoso de Oliveira, consul.

N. 7—Preço corrente do café do Brazil no mercado de Nova Orleans no anno de 1892 e no triennio de 1889 a 1891

MEZES	Anno de 1892	Anno de 1889	Anno de 1890	Anno de 1891
Janeiro.....	14 1/8 a 18 (por libra)	17	19	19
Fevereiro.....	15 a 18 1/2	17 1/2	19 1/4	18 7/8
Março.....	14 3/8 a 18 1/4	18 1/4	19 3/4	19 7/8
Abril.....	12 3/4 a 16 3/4	18 1/4	19 3/4	19 3/4
Maio.....	13 a 17	18 3/4	19	19 7/8
Junho.....	12 7/8 a 17	18 3/4	19 1/2	19 5/8
Julho.....	13 1/2 a 18 1/2	16	19 1/4	18 3/4
Agosto.....	14 7/8 a 18	17 3/4	19 3/4	19
Setembro.....	15 1/2 a 18 3/4	18 1/2	20 1/2	18
Outubro.....	18 1/2 a 18 3/4	19 1/4	20 1/4	16
Novembro.....	18 1/4 a 18 1/2	18 1/2	19 1/2	16 1/2
Dezembro.....	18 3/4	19 3/4	19 1/4	16 3/4

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, 2 de janeiro de 1893. — José Manoel Cardoso de Oliveira, consul.

Ministerio da Fazenda

O Sr. ministro dos negocios da fazenda da audiencia, no Thesouro Federal, ás segundas e sextas-feiras, exclusivamente, de 1 ás 3 horas da tarde.

Ministerio da Guerra

Especialista do dia 4 de maio de 1893

Ao director da Escola Superior de Guerra declarando, para os fins convenientes, que, á vista do que informa em seu officio n. 179 de 29 de abril ultimo, se concede licença ao 2º tenente Raymundo Pinto Seidl, alumno dessa escola, para estudar o curso de estado maior e engenharia militar, visto se ter habilitado no de artilharia.

— Ao director do Arsenal de Guerra da capital mandando:

Restituir aos corpos da guarda nacional desta capital todas as armas pertencentes aos mesmos corpos e que se acham recolhidas a esse arsenal, conforme pede o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Pôr á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos, conforme pede o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, uma lancha a vapor para ser utilizada na reparação do cabo telephonico lançado entre as fortalezas da Lage e de Santa Cruz.

— Ao commando do Collegio Militar mandando admitir nesse collegio, como alumno externo gratuito até que haja vaga de interno o menor Cesar da Costa Vellez, se satisfizer as exigencias regulamentares.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Communicando que por telegramma desta data se autorisa o commandante do 4º districto militar a nomear o capitão honorario do exercito Antonio Henrique da Fonseca para agenciar, no estado de S. Paulo, voluntarios para o mesmo exercito.

Approvando:

A proposta feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito do medico adjunto Dr. José de Lima Barreto para servir na escola militar desta capital.

O contracto celebrado pelo commandante da guarnição do estado da Parahyba do Norte com um pharmaceutico civil para servir na pharmacia militar da mesma guarnição, o qual devera, porém, ser dispensado logo que se apresente o adjunto que está licenciado.

Permittindo que o medico adjunto do exercito Dr. Arthur José Bastos gosse, no estado da Bahia, a licença de tres mezes que obteve para tratamento de saúde.

Concedendo tres mezes de licença, para tratar de seus interesses no estado do Rio Grande do Norte, ao cabo do esquadrão do 36º batalhão de infantaria Francisco Alves do Rego Barros, devendo correr por conta propria as despesas de transporte.

Transferindo do 32º batalhão de infantaria para o 10º da mesma arma, ao qual se achá addido, o alferes Luiz Ladislau Nunes de Freitas, conforme pediu.

Mandando

Declarar:

Ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, em solução ao seu officio n. 395 de 23 de março ultimo, e para que o faça constar ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, que, á vista da proposta do chefe da enfermaria da mesma fabrica, fica o pessoal, estabelecido pelo art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 1183 de 27 de dezembro ultimo, reduzido a um enfermeiro-mór, paizano, que servirá como amanuense, fiel do agente, enfermeiro e ajudante de enfermeiro, e a duas praças e um servente, á vista do pequeno movimento diario, continuando o referido enfermeiro-mór a perceber a etapa que lhe tem sido abonada.

Ao commandante do :

1º districto militar, que são approvadas as nomeações interinas que fez do capitão do

4º batalhão de artilharia Tristão Tell Araripe e dos alferes João de Mattos Nogueira e Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa, do 15º batalhão de infantaria e Fernando Garrocho de Brito do 22º da mesma arma, o 1º para secretario do referido commando, o 2º para ajudante do campo, o 3º para escripturario da secção do material e o ultimo para ajudante de ordens, devendo, porém, ser substituidos o capitão Araripe, por isso que o cargo de secretario compete a official superior ou capitão de corpo especial e o alferes Garrocho de Brito, que foi por portaria de 24 de fevereiro deste anno, posto á disposição do governador do estado do Pará.

7º districto militar que, á vista da autorisação conferida ao governo pelo art. 8º da lei n. 80 de 27 de agosto do anno passado, pôde o commandante do 7º regimento de cavallaria organizar a respectiva banda de musica, sem augmento, porém, do numero de praças fixado na mesma lei.

Elogiar em ordem do dia do exercito o general de brigada Roberto Ferreira, pela intelligencia com que se houve no desempenho do cargo de commandante do 2º districto militar, mantendo a disciplina nos corpos sob sua jurisdicção;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, o alferes reformado do exercito, Luiz Pinto de Figueiredo;

Dar passagem desta capital para o estado de Sergipe a D. Octavia Macieira Jorge, esposa do alferes Marcellino José Jorge.

Requerimentos despaçados

Afonso Duterville Ferreira e Silva, Raymundo Machado de Mattos e Irineia Flora de Almeida — Indeferidos.

Maria Augusta de Freitas. — Não ha lugar,

INTENDENCIA MUNICIPAL**Secretaria da Prefeitura do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 1893

Officias recebidos

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 26 do abril ultimo, communicando ter fallecido no Hospicio Nacional a indigente Francisca Rosa de Jesus conforme participou o director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados. — Inteirado. Notifique-se ao Sr. director do asylo.

Do Ministerio das Relações Exteriores de 24 do mesmo mez, communicando o cidadão Dr. Felisbello Freire ter naquella data tomado posse do cargo de ministro de estado daquelle repartição. — Inteirado. Agradeça-se a communicação.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra de 27 do mesmo mez, communicando, conforme informa o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria á Repartição de Ajudante General, não proceder a queixa relativa a desordens promovidas por soldados no destacamento que se diz haver na ilha do Bom Jesus contra trabalhadores da ilha da Sapucaia. — Inteirado. Communique-se ao Sr. administrador da ilha da Sapucaia.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 24 do mesmo mez, communicando o cidadão Dr. A. Paula e Souza ter assumido o cargo de ministro de estado daquelle ministerio. — Inteirado. — Responda-se.

Da secretaria do conselho municipal, solicitando as precisas ordens, afim de ser fornecido ao Tribunal do Jury um exemplar do almanack Laemmert. — A' secretaria para providenciar.

Do Dr. 1º procurador dos Feltos da Fazenda Municipal, de 8 de abril ultimo, remetendo um requerimento do engenheiro Manoel Joaquim Corrêa de Menezes pedindo pagamento da quantia de 700\$, importancia de seus salarios como perito em diversas causas da fazenda municipal. — Pague-se. § 22 (despesas judiciais) do orçamento em vigor.

Do mesmo de 13 do mesmo mez, pedindo para ser posta á sua disposição a quantia de 10:000\$, para occorrer á despesa com aquisição do prelio á rua Estácio de Sá n. 81. — Entreque-se.

Do mesmo de 18 do mesmo mez pedindo 3.600 exemplares do modelo que apresenta. — Forneça-se.

Da directoria de obras municipais, de 31 de agosto do anno findo, remetendo o orçamento para um pequeno concerto de que precisa o parapeito da praça do Botafogo do lado do Morro da Viuva. — A' directoria de obras para informar si a obra é necessaria ainda e urgente.

Do engenheiro do 2º districto, de 22 de abril ultimo, pedindo a nomeação de um ajudante ou auxiliar, visto ter de encetar brevemente os estudos e trabalhos em Campo Grande e Guaratiba a que se referem as resoluções do conselho municipal, de janeiro do corrente anno. — De acordo com o Sr. Dr. director de obras suspendam-se os serviços que não podem ser realizados por falta de pessoal.

Do Dr. director das obras municipais, de 27 do mez passado, communicando acharem-se concluidas as obras dos fundos do prelio n. 123 da rua da Alfandega, com infracção manifesta das leis municipais. — Ao Sr. Dr. 2º procurador.

Do fiscal do curato de Santa Cruz, communicando ter mudado seu escriptorio para a rua Sete de Setembro. — Inteirado. Publique-se para conhecimento dos interessados.

Do administrador da repartição fiscal de S. Diogo, de 28 do mez findo, communicando ter depositado naquella data na thesauraria municipal a quantia de 133\$, importancia de uma rez que veio a maior de Santa Cruz. — A' contadoria.

Do fiscal da freguezia da Candelaria, de 30 do mesmo mez, remetendo a relação das pessoas que foram maltadas naquelle mez. — A' contadoria.

Do da freguezia de Sant'Anna, pedindo providencias no sentido de serem accessos dos lampieiros existentes no jardim da praça Onze de Junho. — Satisfazer-se a reclamação.

Da Inspectoria Geral de Hygiene, de 11 do mez proximo passado, remetendo os officios dos delegados de hygiene Drs. Julio Calvet e Graça Couto, relativos ao resultado da visita que fizeram ás casas commerciaes existentes nos mercados da praça da Harmonia e da Gloria. — Ao Dr. 3º procurador da Fazenda Municipal.

Da mesma de 20 do mesmo mez remetendo a conta das despesas miudas realizadas pelo porteiro daquelle inspectorio nos mezes de janeiro a março. — A' contadoria.

Do delegado de hygiene da 2ª circumscripção da freguezia da Gloria remetendo um mappa das estalagens daquelle circumscripção, no qual estabelece as condições de hygiene de cada uma. — A' Inspectoria de Hygiene para as respectivas intimações de acordo com as prescripções de policia sanitaria.

Do Club Protector dos Chapeleiros pedindo mudança das fabricas de chapéus do centro da cidade para os arredores. — Dirija-se esta petição ao Conselho Municipal por ser o assumpto de sua competencia.

Do inspector das escolas municipais de 30 do mez de abril communicando que as adjuntas effectivas D. Angelina de Sampaio Corrêa e Maria Cândida Moreira de Oliveira não compareceram aos trabalhos escolares no anno lectivo proximo passado. — Inteirado, á contadoria.

Do director do 2º externato do Gymnasio Nacional, pedindo visto estar quasi a concluir-se a obra de calçamento e muralha no campo de S. Christovão que seja mandada conservar e regularisar a passagem e descida em frente ao portão principal daquelle estabelecimento. — A obra da muralha da de S. Christovão não pôde estar a concluir-se porque ha muito tempo foi suspensa.

Do director da ilha da Sapucaia de 15 do mez findo relativamente ao assalto que deram em um saveiro carregado com lixo e algumas caixas de manteiga avariada na ponte do lixo na Gambôa.—Solicitem-se do Sr. Dr. chefe de policia providencias energicas sobre o facto bem como ao Sr. capitão do porto.

Do engenheiro do 3º districto municipal remettendo a folha do pessoal que trabalhou na demolição do predio n. 15 da rua Paranaçuá.—A' contaduria.

Da directoria geral de estatistica de 4 de fevereiro pedindo informações relativas ao numero de rezes abatidas no Matadouro nos dias 1 a 12 e 15 e 16 do mez de janeiro.—Ao director do Matadouro para informar.

Do administrador da repartição fiscal de S. Diogo de 13 do mez findo, communicando não comparecer ha tres dias a força publica naquella repartição.—Officie-se ao Sr. Dr. chefe de policia no sentido da reclamação.

Requerimentos de pachados

De Camillo Mourão & Comp., Costa Ribeiro & Comp., Viuva Cunha, Casimira Maria da Conceição, Barbosa & Ferreira, Augusto Sebastião Rodrigues, Bernardino da Fonseca Mello, Antonio Corrêa Pinheiro, Antonio Joaquim Ribeiro de Magalhães, Gonçalves & Brito, Empresa Industrial do Melhoramentos no Brazil, Henrique Julio Lustre, Antonio Alves da Silva Junior, Antonio Valentim do Nascimento, Rosenfeld Wagner, Faustino Guimarães, João Ribeiro Leite, José Maria Vieira Ramos, Francisco Ignacio Luz Bezerra, A. F. Reynaud, Antonio da Fonseca, Antonio Francisco N. Junior, Antonio Alves da Trindade, Alfredo Gomes & Freitas, Augusto de Azevedo Neves, José Ferreira de Andrade, José Lopes Craveiro, Pereira Carvalho & Comp., Marcos Ajala, Antonio Coelho da Silva, Martins & Cunha, Motta & Saguff, Manoel Duarte da Costa, José da Silva Ferreira, Faria Cunha & Comp., Torres Soares & Garcia, Simião de Sampaio Leite, Carneiro & Pires, Chagas & Silva, Domingos José da Silva Reis, Domingos Pinto de Fontes, José Lourenço Dias da Silva, Guilherme Grisper, Gonçalves da Motta & Peixoto, Francisco Marques Corrêa Paz, Francisco Affonso Fortes, Fonseca Correia & Comp., Francisco Horacio & Comp., Francisco Teixeira Bastos, Fernandes da Silva & Peres, Frederico Pereira Alves, João Furtado de Euzobio, José Dias de Oliveira, Joaquim Fernandes Braz, José Miguel Larone, José Joaquim da França Junior.—Como requerem.

De F. Barbosa para construir um pavilhão no adro da igreja de Sant'Anna, Francisco Estabulo para engraxador, Francisco Antonio Romeu & Comp. licença para seu estabelecimento à rua de Sant'Anna n. 162, José Garcia de Figueiredo idem à rua de Sant'Anna n. 1, Joaquim Francisco Nogueira idem à rua da America n. 21, José Domingos Pereira para cocheira à rua dos Ourives n. 144, Manoel Joaquim Alves para seu estabelecimento à rua do Passeio n. 22 II, Manoel José Ferreira Porto idem à rua Santo Christo n. 2), Antonio Brango idem à rua da Candelaria n. 18, Antonio Affonso idem à rua da Ajuda n. 88, Cactano Pereira Bastos idem à rua de S. Luiz Gonzaga n. 25, Domingos Antonio Froque idem à rua dos Invalidos n. 86, Joaquim Alves da Silva idem à rua Evaristo da Veiga n. 98, Joaquim de Gouvêa idem à rua do Carmo n. 16, Antonio Gonçalves & Irmão idem à rua Evaristo da Veiga n. 27, A. C. da Motta idem à praia Formosa n. 181, Antonio Nero, e Fonseca & Irmão para um motor.—Indeferidos.

De Manoel Joaquim Mesias para casa de quitanda à rua do Haddock Lobo n. 183.—Não ha que deferir.

De A. Lecoulé, Joaquim Fonseca Martins, Amoroso Costa & Comp., Antonio Dias Ferreira (2) e Antonio de Souza Campos.—Como requerem.

De Maria Amelia de Mello para seu botequim à rua de S. Christovão n. 54, Miguel Mathias dos Santos para seu estabelecimento à rua do Conde d'Eu n. 200, Manoel José Corrêa idem à rua do Passeio n. 1, Angelo Pepo idem à rua dos Invalidos n. 86, Antonio Ferreira de Lima idem à rua União n. E2.—Indeferidos.

De João de Barros & Alfredo Guimarães para deposito de lenha, carvão e cal à rua de Pedro 2º n. 27.—Não ha que deferir.

De Antonio Fernando Cazares para seu estabelecimento à rua da Providencia n. 53, Alves & Pereira, idem à rua Barão de S. Felix n. 202; Alves Pollery & Comp., idem à rua de S. Pedro n. 1; Alves & Pereira, idem à rua Barão de S. Felix n. 200; Antonio Teixeira de Carvalho, idem à mesma rua n. 149; Adriano da Silva Maia, idem à rua do Costa n. 52, Alfredo Rodrigues de Barros, idem à mesma rua n. 48, Alberto de Almeida & Comp., idem à rua do Hospicio n. 45; Augusto Leuba & Comp., idem à rua da Alfandega n. 46; Francisco Esteves, idem à rua Barão de S. Felix n. 88; Manoel Rodrigues da Cruz, idem à rua Theophilo Ottoni n. 70; Gonçalo Joaquim Diniz, idem à rua de S. Luiz Gonzaga, Antonio José de Abreu & Comp., idem à rua Haddock Lobo n. 223; Antonio de Azevedo Souza, idem à rua Miguel de Frias n. 56; Alcides Cunha, idem à travessa de São Francisco de Paula n. 11; Araujo Coquo & Comp., idem à rua da Quitanda n. 129 e Albino Alves Pinto Ferreira, idem à rua Theophilo Ottoni n. 102.—Cumpram as posturas municipaes.

De André Martins da Costa Vianna, empregado do matadouro, pedindo para lhe serem abonados os seus vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 30 de março, attendendo aos motivos que expõe.—A' Contaduria.

De Antonio Manoel da Silva, empregado do matadouro, identico pedido.—Igual despacho.

De Joaquim Alves Corrêa & C., licença para quatro carruagens.—Satisfaca a intimação do delegado de hygiene.

De José Maria dos Reis, estabelecido com açougue à rua Marquez de Abrantes n. 45, pedindo para que lhe seja restabelecido o fornecimento de carne verde.—Communique-se ao chefe da Estação de S. Diogo, que deve restabelecer o fornecimento de carne ao supplicante.

De Gabriel J. Martins Ramos, estabelecido à rua do Conde d'Eu n. 390, fazendo uma denuncia.—Remetta-se ao fiscal da Candelaria para tomar conhecimento do facto e fornecer-me todas as informações que me esclareçam sobre as allegações feitas nesta reclamação.

De A. Farinha, remettendo o regulamento municipal ultimamente publicado e em vigor na Republica Oriental do Uruguay.—Agradeça-se.

De Marie Vincent Courtois.—A' Inspectoria de Instrução Publica.

Nas contas:

De José Martins de Oliveira Costa na importancia de 500\$.—Pague-se § 29 do orçamento em vigor.

Do mesmo na de 250\$.—Igual despacho.

De Alberto de Almeida & Comp., na de 1:301\$.—Pague-se § 27—passivo—do orçamento em vigor.

Do mesmo na de 556\$.—Pague-se § 23—Eventuaes.

Da Imprensa Nacional na importancia de 1:163\$200.—Pague-se § 27—Passivo—do orçamento em vigor.

Da Companhia Agricola de Vição, Constructora e Industrial Inhauma e Irajá na importancia de 231\$.—Indeferido.

De B. W. Moss, Filhos & Gaspar na de 39\$200.—Pague-se § 27—Passivo—do orçamento em vigor.

De José Martins de Oliveira Costa na importancia de 400\$.—Pague-se § 3—Obras Novas—do orçamento em vigor.

De Leuzinger & Filhos na de 32\$.—Pague-se § 27—Passivo—do orçamento em vigor.

De Manoel Joaquim Martins de Oliveira, na importancia de 14\$500.—Igual despacho.

De Fonseca & Irmão, na importancia de 286\$000.—Pague-se; § 2º (Bibliotheca) do orçamento em vigor.

De Moreira Maximino & Comp., na de 13\$700.—Pague-se; § 33 (Eventuaes) do orçamento em vigor.

Da empresa O Paiz, do 17\$500.—Pague-se, Decreto n. 7 de 2 de março do corrente anno.

Folha dos machinistas navacs chamados para examinadores dos candidatos a machinista, na importancia de 100\$000.—Pague-se; § 25.

Idem, idem, na importancia de 30\$000.—Igual despacho.

Idem, idem, na importancia de 50\$000.—Identico despacho.

Da Sociedade Anonyma do Gaz, de 32\$200.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1893

Officios expeditos

Ao director geral da secretaria do Ministerio da Justiça e Negocias Interiores respondendo ao seu officio relativamente aos dados estatísticos que solicitou W. Pivou Veissigen director das escolas medias de Enklizem, na Hollanda, sobre escolas primarias e secundarias, gymnasios, e lyceos existentes no Brazil.

Ao Ministerio dos Negocios de Vição e Obras Publicas, pedindo para serem devolvidos à prefeitura os papeis relativos à concessão feita para o alargamento da rua de Gonçalves Dias, que foram remetidos a esse ministerio.

Ao director geral dos correios, respondendo ao seu officio de 8 do mez de abril ultimo em que pedia informações a respeito do numero de habitantes do logar denominado Magarça na freguezia da Guaratiba.

Ao director de obras municipaes, communicando ter sido interinamente nomeados em data de hontem para os cargos de 2ª officiaes dessa repartição o auxiliar Joaquim Pereira de Souza Caldas e Floriano Corrêa de Brito.

Ao Dr. contador municipal, identica communicação.

Ao secretario interino da prefeitura communicando o official-maior interino, terem sido os papeis da busina automatica remetidos em data de 29 de março do corrente anno ao Dr. 1º procurador dos feitos da fazenda municipal.

Requerimentos despachados

De Domingos Alfredo de Carvalho, licença para seu estabelecimento à rua do Senador Euzebio n. 272; E. Wagner & Comp., idem à rua do General Camara n. 40; Francisco de Paula Taranto, G. Couto & Comp., Bastos & Souza, idem à rua do Theophilo Ottoni n. 48, Baylon & Silva, idem à rua Evaristo da Veiga n. 25; Borba & Comp., C. J. Fernandes de Oliveira, idem à rua dos Ourives n. 114; Companhia Transporte de Cargas, idem à rua Mariz e Barros n. 31; Carneiro Filho & Ricardo, idem à rua do Theophilo Ottoni n. 7; Amadeo Gonnella, idem à rua de S. Pedro n. 68; Americo Porto, idem à rua do Visconde de Maranguape n. 1; Albino Teixeira de Macedo Junior, Antonio Domingos Vaz, idem à rua do Conde d'Eu n. 165; Anselmo José Barbeito, idem à rua da Ajuda n. 197; Antonio dos Santos Almeida Villela, idem à rua Maranguape n. 57; D. F. de Azevedo Junior & Filhos, idem à rua de S. Pedro n. 5; Cardoso Rangel & Comp., idem à rua Primeiro de Março n. 86; Costa Braga Irmão & Comp., idem à rua de S. Pedro n. 52; Carvalho

Filho & Comp., idem à mesma rua n. 32; Carvalho Ramos Irmão & Rocha, idem à mesma rua n. 42; Chr. Hecksher & Comp., idem à rua do Theophilo Ottoni n. 1 B; Companhia Distillação Central, idem à rua Frei Caneca n. 49 e travessa Maia n. 11 A; Antonio José de Araújo Braga, idem à rua do Senador Dantas n. 53; Ferreira & Costa, idem à rua Sete de Setembro n. 34; Oliveira Lopes Irmão & Comp., idem à travessa do Mercado n. 22; Antonio Pinheiro, idem à rua da Misericórdia n. 35; Domingos Antonio Brazil, idem à rua Haddock Lobo n. 48 A; Domingos Pereira de Oliveira Guimarães, idem à rua do Costa n. 75; Thiago Dias & Comp., idem à rua do General Camara n. 29; Antonio Joaquim, idem à rua do Theophilo Ottoni n. 8; Alves Casas & Comp., idem à rua de D. Pedro n. 12 E e Manoel Vidal Ferreira, idem à rua da Ajuda n. 54.—Cumpram as posturas municipais.

Do Polycarpo Antonio Patricio, Antonio Pedro do Medeiros, Francisco Fernandes Firmino de Souza Neves, José Maria Alves, José Antonio da Silva, José Bruno de Avila, João Pereira do Azevedo, Manoel José dos Santos, Manoel Angelo Ferreira, Carlos Salente e Antonio Nunes Ayres.—Como requerem nos termos da lei vigente.

TRIBUNAES

Conselho Supremo Militar e de Justiça

20ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1893

Aos 6 dias do mez de maio de 1893, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaufrepaire Rahan, Barão de Miranda Reis, Visconde de Maracajú, Conrado de Niemeyer, Tude Neiva e ministros adjuntos desembargadores Fernandes Pinheiro e Souza Martins.

Lida e approvada a acta da antecedente o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro: Soldado naval Manoel Pereira de Souza, condemnado a um anno de prisão com trabalho por crime de insubordinação.—Confirmaram a sentença.

Soldados Marcionillo José da Silva e Antonio Felix Corrêa, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças, devendo, porém, ser postos em liberdade por se acharem comprehendidos no indulto de 21 do mez proximo passado.

Soldado João José Monteiro, condemnado a um anno de prisão e mais castigos por primeira deserção agravada.—Reformaram a sentença para julgar o réo como apresentado da deserção voluntariamente, devendo ser posto em liberdade por estar comprehendido no dito indulto.

Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado Aureliano Bento Vianna, condemnado a 30 annos de prisão com trabalho, por haver fugido da prisão em que estava pelo crime de deserção.—Reformaram a sentença para condemnar-o a tres mezes de prisão com trabalho, em conformidade do arto deste tribunal de 28 de fevereiro de 1885.

Soldado Manoel Joaquim Claro, absolvido da accusação pelo crime de ferimento em um camarão.—Reformaram a sentença para condemnar-o a um mez de prisão com trabalho, visto não estar provada a circunstancia de defesa propria.

Soldados Manoel Pereira de Souza e Abelard Aurelio de Moura, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças, devendo, porém, ser postos em liberdade, como comprehendidos no indulto de 21 de abril ultimo.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 2 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas
Henriques—Secretario o Sr. Dr. Pereira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, presentes todos os Exms. Srs. ministros. O Exm. Sr. ministro Aquino e Castro compareceu, por ter renunciado a mór parte do tempo da licença, o que já havia participado dias antes.

Foi lida e approvada a acta da antecedente sessão.

O expediente constou de alguns officios de governadores de estados, relativamente a magistrados estaduais, que foram mandados archivar.

O Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro, como relator no processo de recurso extraordinario, sob n. 3, leu a redacção da respectiva sentença, que foi approvada e, em seguida, lavrada e assignada.

Julgamento de *habeas-corpus* n. 378, recurso. Relator, o Exm. Sr. ministro Pereira Franco.—Impetrante, o bacharel Antonio Pereira da Silva Oliveira, em favor dos recorrentes pacientes Drs. José Bonifacio da Cunha e Hercilio Pedro da Luz.—Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* para o effeito de serem apresentados os pacientes na sessão do dia 20 do corrente, às 10 horas da manhã, obtendo-se esclarecimentos, tanto do chefe de policia do estado de Santa Catharina, como do juiz seccional do mesmo estado, a respeito dos motivos legais das duas prisões, indicados os crimes pelos quaes foram processados, e em a remessa das denuncias por copias, em face das petições e documentos copiosos e que foram presentes ao tribunal, até o dia e hora supra marcados.

Presentes 13 ministros com voto, só votando em sentido contrario o Exm. Sr. ministro Andrade Pinho.

N.º 379.—Relator o Exm. Sr. ministro Pisa e Almeida.—Impetrantes Schmidt e Lauro Soveriano, em favor dos pacientes bachareis José Roberto Vianna Guilau, Francisco da Cunha Machado Beltrão, Eliebert Lourenço da Costa Campello e Domingos Pacheco de Avila, desembargadores da Relação do estado de Santa Catharina.—Não tomou-se conhecimento do *habeas-corpus*, por ser originaria a sua petição, assim votando os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Ovidio de Loureiro, Barradas, Barros Pimentel, Macedo Soares, Faria Lemos, Bento Lisboa e Ferreira de Rezende; e em sentido diverso, os Exms. Srs. ministro Aquino e Castro, Pereira Franco, Pisa e Almeida, relator, e José Hygino, que tomaram conhecimento.

Levantou-se a sessão às 2 horas da tarde.

Seguem-se as sentenças do recurso extraordinario sob n. 3 e do agravo sob n. 39.

Competencia do Supremo Tribunal de Justiça

Publicamos em seguida um aresto importante deste tribunal, sobre sua propria competencia, que não pôde deixar de muito interessar o nosso mundo juridico.

A doutrina consagrada na sentença é, cremos nós, a verdadeira. O Supremo Tribunal só pôde dizer em caso contencioso, litigioso, em demanda regular. Não pôde dar opiniões sobre pontos de direito e muito menos fixar doutrinas de direito, que competem ao Poder Legislativo.

Eis a sentença:

N.º 3—Vistos, expostos, relidos e discentidos os presentes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes José Teixeira de Souza e outros, deputados eleitos à Junta Commercial do Amazonas.

Delles consta:

Que, dando o decreto do Governo Provisorio de 19 de julho de 1890 nova organização às Juntas Commercial dos diversos estados da União, e permitindo que continuas-

sem ellas a ser eleitas por negociantes matriculados, detinham todavia, que essas disposições só seriam executadas, enquanto os respectivos Congressos não legissem a respeito; que havendo terminado o seu tempo de exercicio a ultima Junta Commercial do estado do Amazonas, ordenou o seu governador que se procedesse à eleição da nova junta, designando para este acto o dia 9 de setembro do anno proximo passado;

que, sendo discentido, entretanto, por esse tempo, e approvado pelo Congresso Estadual, projecto de lei reorganizando a Junta Commercial, por elle se preservou que os seus membros seriam de livre nomeação e demissão do governador do Estado; que, sendo por este negada a sanção ao mesmo projecto, p' elle parecer contrario à disposições do governo da Republica, foi, todavia, novamente approvado pelos dois terços dos membros do Congresso;

que, sendo promulgado então como lei, por acto do governador de 6 do mez de setembro, proceberam, não obstante, os negociantes da capital à eleição para membros da junta no dia 9 desse referido mez, anteriormente marcado;

que, fazendo o governador as nomeações dos novos membros, em execução da lei anteriormente approvada pelo Congresso, representaram os deputados eleitos contra essas nomeações, requerendo perante o Juiz Seccional a decretação sumaria e immediata da nullidade da lei mencionada, por a condemnarem, sem mais discussão, violadora da Constituição Federal;

que, julgando-se esse juiz incompetente para conhecer de semelhante reclamação, aggravaram de seus despachos deputados eleitos da junta para o tribunal estadual superior;

que, confirmando o tribunal superior o despacho do juiz inferior, interpuzeram os mesmos deputados o presente recurso extraordinario para este supremo tribunal.

Assim conhecida a natureza do assumpto, cumpre, como questão preliminar, examinar a legalidade e exequibilidade do recurso interposto.

O Supremo Tribunal Federal não é, sem duvida, um instrumento cego, mero interprete na execução dos actos do Poder Legislativo. Como bem ponderou o Sr. Campos Salles, o distincto ministro que confeccionou e referendou o decreto n. 810 de 11 de outubro de 1890, ao Supremo Tribunal antes de applicar a lei, em especie e sob provocação de parte, cabe o direito de examinal-a, podendo dar-lhe ou negar-lhe sanção, si lhe parecer conforme ou contraria à lei organica.

O poder de interpretar a lei, disse um sábio — juiz americano — envolve necessariamente o direito de declarar-a nulla, si for contraria à Constituição Federal, oppondo-se, assim, um obice, justo e necessario, ao poder illimitado dos parlamentos.

Mas este grande poder conferido ao Supremo Tribunal não é arbitrario: elle se encerra dentro de regras e preceitos, expressamente estabelecidos no Pacto Fundamental da Republica.

Nos termos precisos, claros e positivos, do art. 59, alinea 3.ª § 1.ª letra — h — da Constituição Federal e do art. 9 paragrapho unico, letra h, do citado decreto n. 818, — o Supremo Tribunal somente pôde intervir em grau de recurso, no caso em especie de contestada a validade da lei do Congresso ou de acto de governador de qualquer dos estados da União, quando a lei ou acto impugnado como contrario à Constituição Federal não for reconhecido como tal por *sentence definitiva*, proferida por juiz ou tribunal estadual.

Em vista destas disposições, para que o Supremo Tribunal possa afirmar a sua competencia, em grau de recurso, sendo contestada a validade da lei do Congresso Estadual, o,

pois, indispensável, no caso em espécie, o concurso simultâneo destas duas condições: — que sobre elle se tenha proferido *sentença definitiva*; e que essa sentença tenha julgado válida a lei impugnada.

Mas, para existir *sentença definitiva*, é por sua vez indispensável que tenha havido litigio em processo regular, com pedido e contestação, com autor que demande, e réu que se defenda.

Sentença definitiva, ensinam todos os praxistas, — é o julgamento final de controversia, pelo qual se decide a questão principal, e com que se põe fim à causa, no juízo em que foi encetada.

Na causa Bustwich Brinkertroff o chief justice Wait do Supremo Tribunal Norte Americano, disse: «Está bem assentada a regra, de que a sentença para ser julgada definitiva, segundo os termos da Constituição, deve terminar o litigio entre as partes contendras sobre o merito do caso, do modo que ao tribunal inferior nada mais caiba, senão executar a mesma sentença. Si esta não dispuzer do caso inteiro de meritis, não é definitiva.»

Consequentemente, continúa o chief justice Wait — «ficou uniformemente assentado, que a sentença annullatoria do feito (reversa) com permissão para ulterior procedimento em juízo inferior, não pôde subir ao Supremo Tribunal Federal por motivo de erros (Writ of error).

Portanto, para que se podesse firmar a competencia do Supremo Tribunal para conhecer e decidir do ponto questionado, preciso seria que demanda regular se houvesse estabelecido entre a junta eleita pelos negociantes do Amazonas e a junta nomeada pelo governador desse estado.

Ora, no caso do recurso interposto, falha, desde logo, a primeira condição exigida; pois que não houve controversia, não se abriu processo formal, nem foi citada parte adversa para o contestar; e o despacho inicial, de que logo se aggravou, constituiu apenas simples sentença interlocutoria, declinatoria fori.

Não houve, portanto, *sentença definitiva* sobre demanda regularmente formulada.

Nem o juiz inferior com o seu despacho trançou a porta à acção dos recorrentes em sua pretensão de fazer prevalecer seus direitos, suppostos ou reaes.

Aos recorrentes continúa livre o seu direito de proporem a acção competente contra os membros actuaes da junta, para se substituírem a elles, no exercicio dos respectivos cargos, si não fôr atendida a contestação, que deverão oppor os mesmos membros nomeados pelo governador da perfeita constitucionalidade da lei pelo principio consagrado na Constituição Federal: — de pertencer ao Congresso Federal legislar somente sobre o direito civil, criminal e commercial, competendo aos congressos estaduais as regularizações da forma dos processos e a criação e organização de seus tribunales.

Nestes termos, resolvendo a questão preliminar, na forma do art. 102 do regimento do tribunal, não tomam conhecimento do recurso interposto, por não estar a sua materia comprehendida em nenhuma das espécies definidas na Constituição Federal e no decreto n. 848, e condemnam nas custas os recorrentes.

Supremo Tribunal Federal em 29 de abril de 1893 — Freitas Henrique presidente. — Ovidio de Loureiro. — Pereira Franco. — Pisa e Almeida. — Macedo Soares. — Faria Lemos. — Bento Lisboa. — José Hygino. — Barradas. — Amphylphio.

Pelo fundamento de não ser caso de processo judiciario e não poder a justiça federal conhecer em processo que não seja judiciario das questões de constitucionalidade das leis ordinarias sejam emanadas do Congresso Legislativo Federal ou dos estados, motivo

este que prejudica o de ser ou não de caracter definitivo a decisão recorrida. Fui presente — Barão do Sobral.

N. 39 — Visto, expostos e discutidos os presentes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante a Companhia Fideidade e agravada a Companhia Cal Madrepura. — Aggravado foi a agravante no desachio do fl 35 do juizo seccional desta capital, que julgou insubsistente o embargo effectuado na quantia de 11:871\$100, parte do preço, por que a agravada vendeu a Empresa Esperança Maritima os seus dous vapores *Jatold* e *Aporé*, que estavam seguros na companhia agravante; porquanto, tendo a agravada deixado de pagar a agravante duas letras de premio dos seguros, uma das quaes se acha protestada a fl 5, sem allegar relevante razão de direito nos termos do art. 1.º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1891, combinado com o art. 163, n. 2 do decreto n. 834 de 4 de julho de 1891 e sem mostrar que possui outros bens sufficientes para garantir seus debitos, acham-se satisfeitos, quanto à certeza da divida e a mudança do estado os requisitos da lei para a concessão do embargo (Regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 321 e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 202.)

Provendo, portanto, o agravo, revoga o despacho aggravado, para mandar, que subsista o embargo deferido a fl 3, e que o juiz *a quo*, fazendo restabelecer o deposito da quantia embargada, prosiga na acção, admitindo os embargos já requeridos pela agravada, e os julgue, a final, como lhe parecer que merecem.

Observam, porém, que irregular foi o levantamento do embargo, antes de expirar o termo legal para o agravo.

Embora o juiz *a quo* entenda que este recurso não é admissivel no processo federal, apezar da jurisprudencia fixada em contrario, e da disposição expressa do reg. deste tribunal, que tem força de lei, ex-vi do art. 31 da lei n. 27 de 7 de janeiro de 1892, tal intelligencia deve ceder deante das repetidas decisões deste tribunal, seu superior hierarchico, ao qual não póde o juiz *a quo* impor uma opinião, que nada justifica. Em todo caso, o levantamento do embargo, dentro do prazo marcado por lei para o recurso, tolhendo o effeito suspensivo, que é natural ao agravo de petição, (assento de 25 de agosto de 1701 e de 18 de novembro de 1719), principalmente sem citação ou sciencia do interessado, constitue um attentado, que juiz algum deve praticar, violando disposições expressas de direito, e causando à parte um verdadeiro esbulho judicial, muitas vezes, irreparavel.

E condemnam a agravada nas custas.

Supremo Tribunal Federal aos 26 de abril de 1893. — *Freitas Henrique*, presidente. — *Barradas*. — *Ovidio de Loureiro*. — *Pisa e Almeida*. — *Faria Lemos*. — *Macedo Soares*. — *Bento Lisboa*. — *Pereira Franco*. — *Amphylphio*. — *Barros Pimentel*. Vencido — Confirmado o despacho aggravado. *Ferreira de Rezende*. — *Antrade Pinho*, vencido.

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina — Sessão ordinaria em 23 de março de 1893 — Presidente, Dr. Costa Ferraz (presidente da sessão cirurgica). — 1.º secretario, Dr. Pinto Portella — 2.º dito, Cesar Diogo.

A's 7 3/4 da noite, estando presentes os academicos Costa Ferraz, Pinto Portella, Cesar Diogo, Alvaro Lacerda, Ismael da Rocha, Alfredo Nascimento e Socio Guarany, e tendo comparecido o prefeito do Districto Federal, o presidente designando-lhe lugar especial à direita da mesa, declarou aberta a sessão.

O 2.º secretario procedo à leitura da acta da ultima sessão que precedeu as férias, 22 de dezembro de 1892, a qual foi approvada sem debate.

O 1.º secretario deu conta do expediente que constou das seguintes publicações scientificas:

- Journal d'Hygiene*, ns. 1845 a 1855.
The Journal of the American Medical Associations, vol. 19, n. 29, vol. 20, n. 12.
Medicine Hypothermique, n. 12.
Société des sciences medicales de Gammart (comptes rendus des travaux de l'année de 1891 a 1892) — Paris 1892.
Da Raspejui di Scienze Medich de Molena, anno 7, n. 12, anno 8, n. 9.
A Esterilizaçã da Mulher, pelo Dr. Rodrigues dos Santos — Rio de Janeiro, 1893.
Procos de Anno Ciguna (fôro de S. Paulo).
Gazeta Medica do Mexico, ns. 9 e 12.
Chronica Medico Quirurgica de Habana, ns. 20 e 24.
Anales de la Sociedad Cientifica Argentina, tomo 31, vols. 1 a 3.
Anales de Higiene Publica e Medicina Legal de Buenos Aires, anno 1, ns. 9 e 10.
Anales del Circulo Medico Argentino, anno 15, n. 12, tomo 16 n. 1.
El Monitor Medico de Lima, 170 a 174.
Bulletin of the Johns Hopkins Hospital, vol. 3, n. 26.
Limousin Medica, ns. 11 e 12.
Anales de la Universidad de Chile, ns. 6, 7 e 8 e numero extraordinario para comemorar o descobrimento da America.
Gazette de Gynecologie, ns. 156 e 159.
Bulletin General de Therapeutique (Pariz).
Boletim Trimenal do Laboratorio Nacional de Analyses — Rio de Janeiro, 1892.
Spitalul, anno 12, ns 21 a 24; anno 13, n. 1.
Boletim del Consejo Superior de Salubridad de Mexico.
Relatorio sobre trabalhos do Jardim Botânico — 1893.
Traité Medical Journal, anno 35, 12; anno 36, n. 1.
Gazeta Medica da Bahia, de novembro e dezembro de 1892.
Discursos proferidos na solemnidade da distribuição dos premios e collação do grão de bacharel em sciencias e letras, em dezembro de 1892, pelo Dr. Alfredo Piragibe.
Boletim de la Academia Nacional de Ciencias de Cordoba — 1889 e 1890.
Revista Maritima Brasileira — Dezembro de 1892 e janeiro de 1893.
Boletim Quinzenal de Estatistica Demographo-sanitaria do Rio de Janeiro — 1893, n. 1.
La Revista Medico-Quirurgica Americana — Setembro e outubro de 1892.
Bulletin de l'Academie Royale de Medicine de Belgique — Tomo VI, ns. 9, 10 e 11.
Foi lido um officio do presidente do Instituto dos Cirurgiões Dentistas do Rio de Janeiro, solicitando da academia conceder que o mesmo instituto celebre suas sessões no salão da mesma, até que seja reparado o edificio do Lyceu de Artes e Officios, h'je impossibilitado de continuar a dar-lhe abrigo, em virtude do sinistro por que passou, o que está no conhecimento de todos.
O presidente declarou que antes de consultar a casa convinha a deferencia de serem ouvidos os membros da mesa, tanto mais não estando presente o presidente da academia; assim pois ficou adiada a solução.
Uma carta do Dr. Publio de Mello, dizendo que, tendo protestado na Sociedade de Hygiene do Brazil contra annuncios que garantem poder para sempre esterilizar a mulher, solicita da academia resposta aos seguintes quesitos e autorisação para fazer della o uso que melhor lhe convier:
Quesitos — 1.º Conhecéis algum processo capaz de produzir a esterilidade da mulher, sem attentar contra o pudor ou determinar lesões graves nos órgãos da reprodução da especie?

2.ª A descoberta de infecção ou processo destinado a prevenir para sempre a contágio, pôde ser annunciada e livremente praticada?

3.ª Essa faculdade exercida por profissional pôde ser considerada como um direito da profissão, quando apresenta o caracter de suggestão para atrahir clientes, facto que não pôde ser confundido nem equiparado com o recurso extremo da sciencia perante casos espeziaes?

4.ª Não contraria as condições organicas da natureza humana as qualidades que a constituem, suas necessidades e seus fins?

5.ª Não contraria a moral, elemento organico e mantenedor da familia e da sociedade?

6.ª Não é uma violencia ás leis naturaes?

7.ª Não é um attentado contra a propria sociedade civil que se desenvolve e revive pela procreação e reprodução?

8.ª Não é um elemento corrosivo do pudor que as leis criminaes defendem contra todo e qualquer attentado?

9.ª Não importa annullação da condição essencial para o casamento como para sua persistencia e para preenchimento da instituição, positivamente estabelecida pela lei civil?

10. Pôde ser tolerada pelo direito civil?

11. Pôde escapar á lei criminal?

Consultada a academia sobre a solução á essa consulta, o Dr. Alvaro de Lacerda, combate franca e positivamente a intervenção da academia nessa questão, porquanto está ella affecta á justiça publica.

Segue-se com a palavra o Dr. Guarany que diz, até certo ponto estar de accordo com o precedente orador, mas tratando-se de uma questão em que o Dr. Publio de Mello está em uma posição que exige recorrer ao meio legal da consulta, entende que a academia é bastante autonoma para assumir a responsabilidade de uma resposta qualquer que ella seja; por isso propoe que se nomeie uma comissão para formular o projecto de resposta á consulta.

O presidente fez ver que a questão sendo posta em theses, sem individualisação, não achia inconveniente em que a academia respondesse.

Fallaram ainda sobre a materia os Drs. A. Lacerda e Alfredo Nascimento.

Consultada a casa, foi approvada a proposta do Dr. Guarany, e nomeados os academicos Souza Lima, Rodrigues dos Santos e Alfredo Nascimento, para formularem a resposta aos quesitos.

O presidente disse, que o Sr. prefeito do districto consultara a academia sobre si pôde permitir que a carne seja exposta á venda por mais de 33 horas depois de abatido o gado.

Acerescenta que é essa uma importante questão que muito interessa a actualidade, sendo para notar, que a respeito do que consulta o prefeito, em todos os principaes mercados dos paizes estrangeiros e em muitos do nosso a limitação do tempo para venda da carne é um facto que não surpreheende.

O Dr. Alfredo Nascimento, obtendo a palavra, faz varias considerações no sentido de propor que só mediante estudo pratico da questão a academia pôde responder á consulta.

O Dr. A. de Lacerda produz varias considerações no sentido de combater a proposta do seu collega, sob o fundamento de que só depois de estudos profissionais de laboratorio, perfeita observação sobre a carne ora exposta á venda e consultadas os pareceres dos medicos municipales é que a academia constituída em jury poderá proferir seu juizo.

De novo voltou á tribuna o Dr. Alfredo Nascimento, insistindo apenas pela observação dos factos que dizem respeito á questão, no terreno pratico e mais accessivel, para o que pede uma comissão que habilite a academia a uma resposta precisa.

O Dr. Costa Ferraz fez algumas considerações sobre a materia tendentes a demonstrar quanto interessa a questão aos vende-lhos como aos consumidores da carne.

O Dr. Israel da Rocha, dirigindo-se de certa ordem de considerações feitas pelo Dr. A. de Lacerda, entende que a academia pôde e deve responder a consulta independente mesmo dos requisitos exigidos pelo seu collega, achando-se porém, de pleno accordo com o Dr. A. do Nascimento.

O presidente diz que o Sr. prefeito, que como todos sabem é um distinto membro da classe medica, pediu para cá doze da sua consulta fornecer verbalmente alguns esclarecimentos, e como a academia resolveu que o autor de qualquer questão trazida a seu seio, embora extranha a ella, possa fallar em sessão, vao dar a palavra ao Sr. Dr. Burata Ribeiro.

O Dr. Burata Ribeiro (*prefeito municipal*) faz a exposição correcta dos motivos da consulta, desenvolve theses no sentido de justificar a necessidade da medida que adoptou sobre a venda da carne, e mostrou que a academia, sem a exigencia de tantos requisitos que foram lembrados, pôde responder sem estranhamento algum a questão: por elle aprecitada, tanto mais, não sendo esta a primeira vez que esta corporação tem pronunciado seu juizo, aliás sempre acertado sobre outras questões importantes, quando ao mesmo tempo affecta ao judiciario. Elle proprio já trouxe a essa academia uma importantissima questão, para cuja solução não foram feitas tantas exigencias.

Ninguém mais usando da palavra, o presidente poz a votosa proposta do Dr. Alfredo Nascimento, a qual, sendo approvada, foram nomeados os Drs. Israel da Rocha e Alfredo Nascimento, para relatarem á academia o que habilite a uma resposta á consulta do Sr. prefeito municipal.

Levantou-se a sessão ás 10 1/4 horas da noite.

Opinião sobre o quesito da prefeitura

Trata-se de assumpto scientifico, do interesse publico, e a nenhum de nós é licito negar o emcurso pedido para o esclarecimento desse assumpto, pois a academia é e sempre foi e é porção consultiva, á qual recorrem os governos passados e presentes em emergencias difficeis.

Pergunta o Sr. prefeito si a carne nos açougues deve ser entregue ao consumo depois de 33 horas de exposição, ou por outras palavras mais explicitas, si a carne que se vende nos açougues depois de 33 horas de exposição, a contar do momento em que o animal foi abatido, não tem já soffrido modificações chimicas ou de outra ordem, que possam tornar a nociva ao consumidor.

Para responder esse quesito carecemos primeiro inquirir das condições que, em geral, favorecem a putrefacção de carne, do processo inicial da decomposição que precede á putrefacção confirmada; dos productos originados dessa decomposição e dos effectos toxicos ou maleficos que elles são capazes de produzir sobre o organismo humano.

Dividida assim a questão, passamos a examinal-a em cada uma das suas partes.

Consideramos condições que favorecem a putrefacção da carne as seguintes:

a) Temperatura elevada do ambiente com excesso de humidade;

b) Abundancia de germens no ar;

c) Morbidez do animal;

d) Desagregação das fibras musculares mediante qualquer processo natural;

e) Trabalho muscular excessivo precedendo de poucas horas a morte.

Attendendo para as condições thermicas e hygrometricas do nosso meio, durante os quatro mezes do estio, quando o thermometro marca á sombra temperaturas elevadas

de 20 a 35°C temperatura que se manteem ás vezes com oscillações insignificantes para quem a observa, mesmo depois de occultar-se o sol no horizonte, quando o ar fica saturado de humidade e a temperatura das superficies condizentes com a temperatura do ambiente — são obrigados a imitar que ao menos durante o verão, aqui no Rio de Janeiro, as condições do meio são assaz favoraveis á rapida putrefacção da carne. Efectivamente, visbem o acima, ha sido plenamente confirmada pelas factos. Successo effectivamente em muitos dias de janeiro, fevereiro e março vir dos açougues carne com vários patentes de decomposição; e a carne assim já decomposta, não tem ás vezes mais de 24 horas de exposição.

Como condições que favorecem e apressam a decomposição estão ainda: o enxugo incompleto e a desagregação das fibras musculares, a primeira condição sendo por sua vez effecto da saturação hygrometrica do ar no verão, e a segunda resultando do meio do transporte da carne, trazida em estrada de ferro com duas horas de viagem, e sujeita á trepidação das vagões, a qual, por pequena que seja a velocidade do trem, é sufficiente para enfraquecer e até mesmo destruir a coesão das fibras musculares.

Já se vê, portanto, que, no Rio de Janeiro, nos mezes de verão, ha um con-curso de condições naturaes a favorecerem a decomposição da carne, tões são: temperatura elevada, saturação hygrometrica do ar, juntandose ainda a maior abundancia de germens, condições essas conjuvadas em seus effectos pela desagregação das fibras musculares, resultante da trepidação dos vagões, e a que a carne é transportada do matadouro em Santa Cruz á estação de S. Diego.

Em boa fé poderão objectar-nos, que, ainda mesmo nos mezes de verão, após 33 horas de exposição, a carne é encontrada nos açougues sem os signaes da putrefacção.

Não contestamos o facto; mas é preciso não desconhecer, que ainda na ausencia daquelles signaes, as alterações intimas já produzidas no musculo e que não se revelam á vista e ao tacto, tornam a carne imprópria ao consumo e danosa ao consumidor.

Antes de apresentar a carne á circulação escura, e o cheiro particular indicativo de decomposição adiantada, na intimidade das fibras, e nas camadas profundas, onde laboram os germens anaerobios, já existem formados productos chimicos de ordem dos ptomainas ou dos toxicos, e a resistencia á acção do calor, empregado nas preparações culinarias.

A propósito citarei aqui umas palavras do Brigger tiradas ao seu apreciado livro sobre *Microbios, Putrefacção e Molestias*. A pag. 22 (edição franceza de 1887) diz elle o seguinte:

« E' const. hoje sabida que todas as materias animaes em via de decomposição possuem propriedades toxicas no começo desta decomposição, isto é, no momento em que o desdobramento das materias albuminoides e dos hydratos de carbono não se achia ainda muito adiantado. »

Portanto, com 33 horas de exposição, no Rio de Janeiro, e no verão, pôde perfeitamente a carne não apresentar ainda os signaes physicos indicativos de putrefacção, e ser já uma carne nociva, perigosa, por achar-se na phase inicial dos desdobramentos chimicos, com formação de ptomainas e toxicas.

E' evidente que nos mezes de junho, julho e agosto, em que a temperatura do ambiente é mais elevada, e o ar menos carregado de humidade, a conservação da carne, em condições de poder ser entregue ao consumo excederá o prazo das 33 horas, a que se refere o quesito.

Considerando, porém, a inconstancia e a irregularidade das nossas estações, e a difficuldade de fixar limites precisos ás e-ta-gões, que ora se adiantam, ora se atrasam no seu

percurso, é minha opinião que o prazo de 33 horas do quesito da prefeitura deve ser adoptado para todas as estações do anno.

Rio, 4 de abril de 1893.—Dr. J. B. de Lacerda.

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 6 de abril de 1893—Presidente, Dr. Baptista de Lacerda—1º secretario, Dr. Pinto Portella—2º dito, Cesar Diogo.

A's 7 1/2 horas da noite estando presentes os academicos, Baptista de Lacerda, Pinto Portella, Pires Ferreira, Costa Ferraz, Ismael da Rocha, Cesar Diogo, Alfredo Nascimento, Ferreira e Visconde de S. Valentim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Pelo 2º secretario foi lida acta da sessão de 23 de março, a qual foi sem debate approvada.

O 1º secretario deu conta do expediente que constou das seguintes publicações scientificas:

Johns Hopkins Hospital Reports, ns. 1, 2, e 3.

Brazil Medico, ns. 11 e 12.

Boletim Mensual de Estatistica Municipal, n. 2.

Gazeta Medica da Bahia, janeiro de 1893.

La Rassegna di Scienze Mediche, n. 2.

Le Linousin Médical, janeiro de 1893.

Journal d'Hygiène, ns. 856 a 859.

Anales del Circulo Medico Argentino, ns. 2 e 3.

Anales de Higiene Publica e Medicina Legal, n. 11.

La Revista Medico Quirurgica Americana, janeiro de 1893.

Revista Maritima Brasileira, fevereiro de 1893.

Gaceta de Obras Publicas, Madrid, n. 10.

Spitalul, n. 2.

Febre Amarella em Santos, pelo Dr. M. M. Bonilha.

Modern Antipyretics, pelo Dr. Ott.

Bulletin Médical, janeiro de 1893.

Résumé Statistique de 1892, Buenos Ayres.

Em seguida communicou que a Academia durante as ferias perdeu mais dous de seus membros o Visconde de Souza Fontes, fallecido nesta capital e o Dr. José Zeferino de Mello Brum, no estado da Bahia, que não se achando presentes todos os membros da mesa, foi contado a Academia representada por um dos secretarios no enterramento do primeiro.

Communicou tambem que, tendo recebido convite para a Academia se fazer representar na festa do jubileu da escola de pharmacia de Ouro Preto, e pela escassez do tempo não lhe sendo possível comparecer, rogara ao Sr. Dr. Shuwaek, seu amigo particular, professor daquella escola, para, em nome da Academia, apresentar suas homenagens á illustre congregação da escola de pharmacia.

O 1º secretario fez a leitura do relatorio do Dr. Moncorvo sobre a memoria do Dr. Fajardo, intitulada—*O microbio da malarie*, candidato a um logar de membro titular. Na fórma do regimento ficou adiada a discussão e sua votação.

Primeira parte da ordem do dia.—O Dr. Alfredo Nascimento, obtendo a palavra, disse que o Dr. Souza Lima, membro da commissão incumbida de responder aos quesitos propostos pelo Dr. Publico de Mello, pediu-lhe de apresentar suas desculpas por não poder comparecer á sessão de hoje, o que cumpre agradavelmente.

Em seguida fez a leitura do relatorio em que collaboraram o orador e o Dr. Ismael da Rocha, para responder á consulta do Sr. prefeito municipal sobre o prazo para venda da carne verde, concluindo pela seguinte forma:

«Que nas condições em que é feito o serviço da carne verde, ella não deve ser vendida quando tiverem decorrido 30 horas após o abatimento do gado.»

Posta em discussão a conclusão, o Dr. Lacerda, presidente, disse que, tendo de

dar seu voto na materia, desejava firmalo por escripto, assim passou a ler o que a esse respeito escreveu, terminando pela seguinte conclusão: «Que o prazo de 33 horas do quesito da prefeitura deve ser adoptado para todas as estações do anno.»

O Dr. Costa Ferraz recordou as irregularidades do serviço da matança do gado, do transporte da carne e do mercado desta em S. Diogo, contra o que muitas vezes clamou, e conclue aceitando a necessidade de uma medida energica, que faça cessar todas essas faltas e a venda da carne alterada, e, terminando, prometeu seu voto á conclusão, comquanto não nutra a esperanza de ver com isso melhorado o serviço das carnes.

O Dr. Ismael da Rocha abunda nas considerações emitidas no relatorio, protestando contra o principal defeito, qual o de haver um unico matadouro, sendo este á tão grande distancia da cidade.

Encerrada a discussão, foi posta a votos o unanimemente approvada a conclusão do relatorio da commissão.

O Dr. Baptista de Lacerda disse que, sobrando tempo, pedia licença para fazer a primeira leitura do seu trabalho inedito, sobre o microbio pathogenico da febre amarella, trabalho esse destinado a ser apresentado ao Congresso Pan-Americano.

Sendo 9 1/2 horas, suspendeu a leitura e levantou a sessão.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do Gymnasio Nacional, Museo Nacional, pensões, pensões provisórias e trabalho nocturno da estatística.

Contadoria da Intendencia Municipal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Dr. José A. de Magalhães Castro Sobrinho, transportes de inspectores escolares, subvenção ás escolas particulares, Gierth e Lavagnin, Estação de S. Diogo, guardas municipaes, estação central de desinfecção, e obras novas e conservação de calçamentos da cidade.

Correio—Esta repartição expedirá muitas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Galvão*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Loanda*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Buckminster*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Liguria*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

— Amanhã:

Pelo *Victoria*, Ilapemirim, Victoria, Caravelas e Canavieiras, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/4, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sargo*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/4, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

N. B. A 1ª secção do correio da Capital Federal prepara de ante-mão a expedição para os portos do sul, caso o paquete *Victoria* tenha de sair amanhã.

Junta Commercial—Sessão em 17 de abril de 1893—Presidente o coronel Castilho Maia.—secretario Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Torres, Guimarães, Goulart e Santos, o 1º suppleta Amarante e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente—Officio de 14 do corrente, do presidente do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, requisitando uma relação dos avaliadores commerciaes nomeados por esta junta.—Mandou-se satisfazer.

Requerimentos—De José Rodrigues Bahia, socio da firma Bastos, Guimarães e Bahia, para ser admittido á matricula de commerciante.—Deferido.

De Oscar Gandio, para a expedição de seu titulo de agente de leilões desta praça, por ter prestado fiança idonea.—Deferido.

De Antonio Heller, para ser nomeado agente de leilões desta praça.—Preste fiança de 20.000\$000.

De Eliseu, Espinola & Comp., para o registro da sua marca de café moído.—Deferido.

De Antonio Carvalho Neves, para o deposito da certidão do registro da sua marca de cognac *Grande America*, e de um exemplar do *Diario Official* em que fez a respectiva publicação.—Deferido.

De J. Dohl & Comp., para identico deposito com referencia á sua marca de vinhos, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Bellodromo Nacional, para o archivamento da acta da assemblea geral, de 16 de março ultimo, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, para o archivamento da acta da assemblea geral, de 29 de março ultimo, que reduziu o capital e fez outras alterações nos estatutos.—Deferido.

Do Banco de Cauções e Descontos, para o archivamento das actas das assembleas geraes, de 11 de março ultimo, e 4 do corrente, que substituíram a sua denominação pela de Companhia de Terras e Viação e fizeram outras alterações nos estatutos.—Complete o sello das actas, e faça inscrever na recebedoria a nova denominação.

Da Companhia Confeiteira Nacional para o archivamento da acta da assemblea geral, de 3 do corrente, que resolveu a sua liquidação amigavel.—Deferido.

Da Companhia Commercio e Industrial do Brazil para o archivamento da acta da assemblea geral, de 6 do corrente, que approvou o relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, e autorizou a directoria a propor em nova reunião e conversão da supplicante em sociedade em commandita.—Não ha que deferir por não estar a acta comprehendida, á vista do seu objecto, na disposição do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

De Macedo & Fernandes, J. R. Sucena & Comp., Antonio da Fonseca Carvalho & Comp., Alexandre, Pacheco e Pinto, Luiz & Benedicto, Pereira do Castro & Comp., Rodrigues & Vinagre, Josephino Rocha & Comp., Pimenta & Comp. e Cruz, Irinão & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Camões, Aguiar & Comp. e Noé Pinto de Almeida & Comp., para o archivamento das alterações feitas nos seus contractos sociaes.—Deferidos.

Do Vieira, Mattos & Albano, M. Alves da Nobrega & Comp., Mathias & Silva, Mello & Souza, Rodrigues de Souza & Comp. e Silva Azevedo & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De José do Patrocínio, Menezes, Guimarães & Comp., Moreira, Irmão & Comp., Bastos Guimarães & Bahia, Alvares, Saldanha & Comp., Marques & Paula Castro e Carvalho & Meyer, para o registro de suas firmas comerciais. — Deferidos.

De Moreira, Corrêa & Comp., para identico fim. — Completam a declaração quanto ao genero do commercio, nos termos do art. 11, lettra E do decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado em 14 do corrente o Dr. Manoel Pires de Figueiredo e Léo de Affonseca para servirem no conselho fiscal da Companhia Vinicola Internacional.

Matadouro de Santa Cruz.—Concorreram hontem á matança oito marchantes, abatendo:

Rezes.....	339
Vitella.....	1
Carneiros.....	55
Porcos.....	14

Peso das rezes 68.024 kilos.

Preço da carne de gado vacum \$680 o kilo.

Preço da carne de carneiro, \$80 o kilo.

Preço em S. Diogo, carne de gado vacum, \$780 o kilo; da de carneiro, \$80.

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 5 e 6 do maio de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO (SANTIGRAD)	TENSÃO DO VAZOR	UMIDADE RELATIVA
1	3	7 hs. da noite..	760.01	21.9	16.22	83.0
2	4	1 . . . manhã..	759.21	20.9	18.21	91.1
3	7		755.11	21.1	16.71	90.0
4	1	tarde..	57.51	25.3	17.74	78.7

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 49.0, prateado 31.0.
Temperatura maxima 25.0.
Temperatura minima 19.4.
Evaporação 1.0
Ozone 5.

Chuva no dia 5 ás 7 horas da noite inapreciavel.

Velocidade média do vento em 24 horas 1^m.8.

Estado do céu

- 1) 10, encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento S 2^m.2.
- 2) 0.8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 3) 0.6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 1^m.3.
- 4) 0.8 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento E 1^m.3.

E nos dias 6 e 7 de maio:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO (SANTIGRAD)	TENSÃO DO VAZOR	UMIDADE RELATIVA
1	6	7 hs. da noite..	757.41	22.7	15.25	73.3
2	7	1 . . . manhã..	758.02	21.9	16.02	82.0
3	7	7 . . . tarde..	758.75	21.5	16.53	67.0
4	7	1 . . . tarde..	759.58	23.1	17.51	78.8

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 49.0, prateado 31.0.
Temperatura maxima 21.9.
Temperatura minima 19.6.
Evaporação 2.0.
Ozone 5.
Velocidade média do vento em 24 horas 2^m.4.

Estado do céu

- 1) 0.4 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 2^m.1.
- 2) 0.4 encobertos por cirrus e cumulus, vento W 1^m.3.
- 3) 0.6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NN 3^m.1.
- 4) 0.2 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento S 4^m.5.

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de maio de 1893, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	744	713	1.457
Entraram.....	25	37	62
Sahiram.....	17	13	30
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	744	732	1.476

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 455 consultantes, para os quaes se aviaram 626 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

E no dia 5:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	744	732	1.476
Entraram.....	23	25	48
Sahiram.....	15	19	34
Falleceram.....	0	3	3
Existem.....	752	755	1.487

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 251 consultantes, para os quaes se aviaram 312 receitas.

Fizeram-se 10 extracção de dentes.

Obituário.—Sepultaram-se no dia 22 de Abril, as seguintes pessoas fallecidas de:

Affecção pulmonar — o brasileiro Oscar filho de Antonio Martins Ramos, 49 dias, fallecido á rua Visconde do Itaboraí n. 97.

Catarrho suffocante — a brasileira Angelina, filha de Brigida Maria da Conceição, um mez, fallecida á rua Miguel de Frias n. 44.

Convulsões — o brasileiro Eurides, filho de José Manoel de Mattos, 16 mezes, fallecido á rua General Gurjão n. 7; Ignez filha de Benedita Maria da Conceição, 9 mezes, fallecida á rua Matto Grosso n. 15. Total, 2.

Cachexia — o fluminense José Antonio Monteiro, 52 annos, casado, fallecido á rua Andrade Bastos n. 17.

Delirium — o portuguez Manoel Francisco dos Santos, 41 annos, solteiro, fallecido á rua do Senador Ruzobio n. 168.

Diarrhêa — o francez Henry Ruyne, 23 annos solteiro, fallecido no Hospício da Saúde.

Endocardite — o pernambucano Cypriano José de Maria, 21 annos, solteiro, fallecido na Santa casa.

Enterocolite — a fluminense Virginia filha de Jeronymo Pereira de Aguiar, fallecido á rua Medina.

Febre typho — o brasileiro Ernesto Cabeia 21 annos, solteiro fallecido na Santa Casa.

Ferimento contuso — o portuguez Alfredo José Fernandes, 20 annos, solteiro, fallecido á rua do Conde d'Eu n. 153.

Febre amarella — o italiano Jacinto Lono, 65 annos, solteiro, fallecido na rua do Rezende n. 65; o portuguez Domingos José Alves, 26 annos, casado, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Febre puerperal — o hespanhol José Gonçalves, 26 annos, solteiro, fallecido no Hospício da Saúde.

Hemorrhagia cerebral — o brasileiro Joaquim C. de Araújo, 28 annos, fallecido no Hospital Central do Exercito.

Meningite — os brasileiros, Antonio, filho de José Bento Silveira de Freitas 8 m 7 s, fallecido em S. Christovão n. 22; Armando, filho de Antonio da Silva Maia, 11 mezes fallecido na rua Assumpção n. 26; Pedro, filho de Joaquim Ferreira de Araújo, fallecido na rua de Santo Christo n. 62. Total, 3.

Pneumonia — o portuguez José Antonio da Silva Guimarães, 13 annos, casado, fallecido no Hospital da Gamboa; o brasileiro Silvino José Barroso, fallecido do Hospital da Saúde. Total, 2.

Peritonite — a brasileira Maria Seraphina, 23 dias, filha de Seraphim Gonçalves, fallecido na rua do Barão de S. Felix n. 105.

Queimaduras — a brasileira Claudina Maria da Conceição, 21 annos, fallecida na Santa Casa.

Sarampa — o portuguez Victor, filho de Manoel Garcia, 2 1/2 annos, fallecido á rua Uruguay n. 6.

Scorfulade — o fluminense Antonio Angelo, 76 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncope caudal — um portuguez, 30 annos, solteiro, fallecido na Casa do Comercio.

Septicemia — o portuguez Gabriel Ferreira Lopes, 60 annos, solteiro, fallecido á rua da Imperatriz n. 197.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro Jorge Manoel dos Santos, 21 annos, fallecido á rua Uruguay n. 19; Antonio Sotero, natural do Orém, 3 annos, fallecido no Hospício da Saúde; o fluminense Miguel Joaquim de Souza, 60 annos, residente em Jacarepaguá; a brasileira Maria da Silva, 28 annos, solteira, fallecida á adeira João Honem 37.

Tuberculose peritonar — o brasileiro Adalberto Paulo de Azevedo, fallecido na Santa Casa.

Branchite — a fluminense Mariela, filha de Antonia Vicenza, 6 mezes, residente e fallecida no bico d' s. Ailiet n. 12; Carlota, filha de Luiz José Pimentel, 10 mezes, residente e fallecida á rua da Saúde n. 13.

Cachexia pulmonar — o portuguez Antonio José Gonçalves Vellos, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rio de Janeiro n. 139.

Dysenteria — o fluminense Guilherme, 17 annos, residente e fallecido no Hospício de Alienados.

Gastro enterite aguda — o fluminense Valdemiro, filho de Horacio Antonio Ribeiro, 1 anno, residente e fallecido á rua do Silva n. 3.

Pneumonia — o fluminense João Carlos da Santos, 11 annos, residente e fallecido á rua do Pinheiro n. 23.

Septicemia — a fluminense Arminda Barbosa Corrêa, residente e fallecida á praça da Republica n. 41.

Tetano — portuguez Bernardino Gonçalves Oliveira, 28 annos, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 115.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Helena Madalena, 58 annos, residente e fallecida á rua da Cachexia n. 49.

Fetos — Um, filho de José Rodrigues Teixeira, residente á rua do General Bruce n. 38; outro, filho de Arthur de Souza, residente á rua do Livramento n. 165; outro, filho de Francisco Alves da Silva, residente á rua Cardoso Junior n. 6. Total, 3.

No numero dos 11 sepultados, estão incluídos 16 indigentes, cujos enterros, foram gratis.

— E no dia 23 :

Anemia geral—a italiana Scraphina Marcos, 69 annos, fallecida no Asylo de Mendicidade.

Anthrepsia — o fluminense Augusto, filho de João Candido, 1 anno, residente e fallecido á rua Dr. Joaquim Silva.

Bronchite—Quintiliano, filho de Margarida da Silva, residente e fallecida á rua de Santo Christo.

Cachecia palustre — Olga, filha de José B. Gomes da Costa, residente fallecida á rua Victor Meirelles n. 18.

Cirrrose atrophica—Maria, filha de Christovão F. de Saraiva, 5 annos, —Portugal—residente e fallecida á rua Duque de Caxias n. 24.

Diarrhœa chronica — o fluminense Lauriano N. da Silva, 106 annos, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 60.

Ectona aortica—o americano Charles Stuart fallecido no Hospital da Gambia.

Entero-colite — Oswaldo, filho de Miguel F. Monte Junior, 6 annos, residente e fallecido á rua General Severiano.

Epilepsia—a fluminense Maria das Dôres, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 38 e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella—os portuguezes Vicente Lopes, 25 annos, Maria dos Santos, 41 annos, Antonio José de Oliveira, 32 annos, fallecidos no Hospital de S. Sebastião; Luiza Machado, residente e fallecida á rua dos Ourives n. 145; o hespanhol Raphael T. J. Vilatta, 19 annos, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 195. Total, 5.

Febre palustre—Arminha, filha de José Almeida Paschoal, 5 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 215.

Febre pernicioso—o fluminense Mathews, filho de José Machado Nunes, 17 mezes, residente á rua de Santo Christo n. 115.

Febre remittente typhoyde—o hespanhol, José C. Alfaia, 26 annos, residente á rua da Misericórdia n. 62.

Feto—um, filho de Maria Thereza, residente á rua de S. Christovão n. 80.

Gastro-enterite—o fluminense José, filho de Francisco Machado Dias, 21 dias, residente á rua dos Invalidos n. 125.

Infeccão palustre—o hespanhol Antonio, 26 annos, fallecido no hospital da Gambia.

Lesão cardiaca—o portuguez Antonio Ribeiro dos Santos, 50 annos, residente á rua da Alfandega n. 281.

Lesão organica do coração—a brasileira Claudina Maria, 55 annos, residente no beco dos Afflitos n. 8.

Marasmo senil—a africana Thereza Hospicio africana Maria da Conceição, 110 annos, rua de S. Christovão n. 122; Josephina 69 annos, Asylo S. Maria.

Pneumonia—o fluminense Benedicto M. da Conceição, 30 annos, rua do Matto Grosso n. 15.

Pericardite — o brasileiro João Lino da Costa, 33 annos, rua Visconde de Ituna 247.

Syncope cardiaca — o fluminense Izabel da Costa 24 annos, rua Paula Mattos 67.

Sarampo—o portuguez Bento, filho de Maximo Simões Cardozo, 1 anno, escada alta (Larangeiras); a portugueza Leopoldina, filha de Francisco Bernardo, 10 mezes, Santa Casa.

Tuberculo pulmonar — a fluminense Carolina E. Machado, 27 annos, rua da Alfandega n. 79; a maranhense Maria Francisca de Jesus, 43 annos, residente á rua da Harmonia n. 23.

Trimus—a fluminense Helena, filha de Manoel José Marques, 6 dias, residente á rua de S. Jorge n. 43.

Typho ictericoide—a portugueza Joaquina Pereira de Carvalho, 32 annos, residente á rua do Barão de S. Felix.

Feto—Um, filho de José Octaviano Passos.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

EXERCICIO DA BIBLIOTHECA

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que continúa aberta, em todos os dias uteis á frequencia de leitores, a bibliotheca desta escola, sendo: durante o dia, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e durante a noite, das 7 ás 10 horas.

A entrada, como sempre, se fará pela porta do lado do Theatro de S. Pedro de Alcântara.

Secretaria da Escola Polytechnica, 6 de maio de 1893.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Achando-se assentado, ha mais de seis mezes, o ramal de esgoto do predio n. 161 da rua do Conde do Bomfim, e não tendo o proprietario, aliás nelle residente, resolvido até hoje indicar aos prepostos da companhia *Rio de Janeiro City Improvement*, os lugares em que devem ser assentadas as necessarias bacias, fica o mesmo proprietario intimado para, no prazo de oito dias, fazer a respectiva indicação, ficando, em caso contrario, sujeito ás penalidades da lei.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de maio maio de 1893.—O secretario, Dr. *Frederico Frias*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartiçã se faz publico que, tendo-se extraviado apolices geraes da divida publica, sendo: de Antonio Gonçalves dos Santos, 2^o—25 d^o valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 292.537 a 292.561 emitidos em 1879; de Luiz Gonçalves Guimarães, 1^o—48 de igual valor, sob ns. 4185 emitidos em 1834, 15.484 a 15.501 em 1851, 62.923 a 62.925 em 1863, 67.922 69.082 em 1864, 92.035 em 1866, 111.304 em 1868, 161.639 163.002 a 163.004 em 1869, 178.953—178.953—178.954—202.687—204.851 216.980 a 216.982 em 1870, 272.392 a 272.394 em 1877, 16.124, 17.260 em 1841, 31.139—31.140 em 1844, 31.971 em 1846, 42.425, 42.426—43.567 em 1851, de Severiano Rodrigues Martins caucionadas ao Banco do Commercio, 2 de igual valor sob ns. 237.713—237.714 emitidas em 1871, vao ser solicitada a expedição de novos titulos si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario

Caixa da Amortisação, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1893.—*M. A. Galvão*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartiçã recebe propostas, no dia 9 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber.

Para os alumnos da escola militar

- 1.280,^m de flanela azul ferrete, para blusas e calças.
- 200,^m de alpaca de seda, para forros de blusas.
- 600,^m de metim cõr de canna, sarjado, para forros.
- 150,^m de metim preto, para bolsos.
- 280,^m de entretela de linho para blusas e calças.
- 28,^m de velludo preto para golas.
- 66 colchões de crina vegetal, com capas de algodão riscado trançado, tendo 1^m,85 de comprimento, 0^m,85 de largura e 0^m,85 altura.
- 60 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões tendo 0^m,85 de comprimento.

500 pares de sapatos para tropa, cosido a ponto ou parafuso, de ns. 37 a 42 iguaes ao typo.

70 camas de ferro iguaes ao typo.

4 requintas de ebano, em mib, com 13 chaves e saccos.

2 clarinetas idem, idem.

3 contraltos em sib e dó.

8 altos ou sax-trompa, em mib e fa.

3 trombones, em sib, de campanula para frente.

2 baixos bombardinos, a 4 pistons, em sib e dó.

2 ophecleides em dó, com 10 chaves, modelo G.

2 contrabaixos a piston ou helicon contrabaixo.

2 bombos completos, de folha metallica, apertados com parafusos.

2 pares de pratos turcos de 11 a 15 pollegadas de diametro.

2 triangulos de aço com ferrinho.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp., successores Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção das camas de ferro, colchões, travesseiros e sapatos que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas deverão apresentar amostras dos artigos para os quaes não existam typos e das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartiçã recebe propostas no dia 12 de corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

O Sr. Dr. inspector geral desta repartiçã manda fazer publico que recebem-se propostas no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, para venda de 200 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilizados, existentes no deposito da Penha (Fazenda Grande), sendo preferida a proposta que mais vantagens offerecer para os cofres publicos.

Antes da abertura das propostas, que terá lugar no dia e hora acima indicados, os concurrentes depositarão a quantia de 500\$ na agencia desta repartiçã para garantia da assignatura do respectivo contracto, incorrendo o proponente preferido na pena de perda dessa caução si, dentro do prazo de

cinco dias, a contar da data da abertura das propostas, não se apresentar para assignar o contracto.

Nas mesmas condições acima indicadas, abre-se também concorrência, no mesmo dia e hora, para 200 toneladas do mesmo material, existentes no deposito da Quinta do Cajú.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Os concorrentes podem dirigir-se à 3ª divisão desta inspecção, à praça da Republica n. 103, para obterem quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 5 de maio de 1893.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até à 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viagem do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrará, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manaus, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquiara.

2ª linha

De Manaus a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Telfé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachuquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaceté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Muana, Boa Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hytuanahá, com escala por Manaus, Manacapuru, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarinhá, Jaburu, Porto Alegre, Caratá, Salvação, Canutamá, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Provilência, Sepatiry e Hytuanahá.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manaus, Canumã, Boba, Sapucaya, Tabcal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Juma, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytá, Missões, S. Francisco, Cavaleanti, Juary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manaus a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapussari, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres

publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materias e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustível necessario para a viagem, accommodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas da Madeira e Purús, vigora a clausula 6ª do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalisados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transigencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionais, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripulação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentos, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando a-sim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquillo.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a subtituir os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente do prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabelas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em

seus paquetes, no periodo anterior, conformo o modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas.

VIII

As vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annuaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manaus.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabelas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transportes e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabelas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionais ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remettidos á Secretaria da Industria, Viagem e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estaduais, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabelas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manáos coincidir com as saídas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante fter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu não acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibido de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se declara que, por conveniencia do commercio e do publico, ficam alteradas a escala da 4ª linha de navegação constante do edital de 21 de março findo, chamando concurrentes para o contracto do serviço de navegação dos rios Amazonas e outros nos estados do Pará e Amazonas, devendo ser os que se seguem os pontos da referida escala:

«Quarta linha. De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, B a Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.»

Directoria Geral de Viação, 25 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro, se receberão propostas na directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina, de conformidade com as clausulas quo se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilisarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

4ª

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores, devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalisados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12ª

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13ª

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14ª

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.—*Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 2 de junho proximo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemirim e Benevente obrigar-se-ha a fazer

o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa do reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na saída como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnização que for ajustada.

VI

O contractante obriga-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente e Itapemirim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 40 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis meses, calculará o presente contracto.

A subvenção sómente será devida pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigará-se ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemirim, Anchieta e Cachoeiro.

A empresa fará também gratuitamente nos dous portos o serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis meses.

XI

O contractante remetterá semestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações de estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deduzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das

clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concorrência, e será contado do dia em que der co. nço ao serviço.

Directoria Geral de Vição, 3 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Distrito Federal, previne-se as Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva pastura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.— O director, *Antonio Trovão*.

Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado transcreve o edital de 13 de março de 1893, que diz:

«Art. 1.º O transito de vehiculos puxados por animaes, exceptuados os carros das companhias de carris de ferro, far-se-ha pela rua do Visconde Itaima sómente na direcção da praça da Acclamação para a rua de Miguel de Frias, e pela rua do Senador Euzébio na direcção da ponte do Boticario para a praça da Acclamação.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 10\$000.»

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna.— Rio, 22 de abril de 1893.— O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

O fiscal abaixo assignado transcreve as seguintes posturas:

«§ 8.º, título 3.º, secção 2.º. Ninguém poderá transitar, nem mesmo estar parado, com carga por cima dos passeios das ruas; a pessoa que a infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$, e, não tendo com que pagar, soffrerá dous dias de cadeia.»

E o edital de 18 do novembro de 1869, que diz:

«A ninguém é permittido urinar fora dos mijadouros, sob pena de pagar uma multa de 10\$000.»

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna.— Rio, 22 de abril de 1893.— O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Carvão Vegetal, abaixo descriptas, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas cotizações que devem, e, em spondentes de suas cotizações, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Carvão Vegetal, e em virtude de distribuição do conselho presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte:— Ilm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial— A Companhia Car-

vão Vegetal, petição V. E. que, distribuída, chegou por officio ao Sr. conselheiro, a que se refere a lista junta, para serem as cotizações em attento, sob pena de serem vendidas as acções em leilão, procedendo-se aos demais termos de direito. E assim requerendo, espera deferimento. Rio, 14 de abril de 1893.— O advogado, *João Marques*— Estava devidamente sellada. Despacho Ao Dr. Montenegro, Rio, 19 de abril de 1893.—*Silva Maia*, Sobre o que foi proferido o seguinte despacho, Distribuição, notifique-se. Rio, 20 de abril de 1893.—*Montenegro*, Distribuição. Distribuída a Domingos a 22 de abril de 1893.—*J. S. Pereira Ramos*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Carvão Vegetal, que ainda não realizaram todas as entradas. Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti (fallecido), 600 acções, 10 % 6:000\$; Eduardo Ferreira de Faria (fallecido), 50 acções, 10 % 500\$; D. Edvina S. de Faria, 50 acções, 10 % 500\$; Visconde de Arcosello (fallecido), 400 acções, 10 % 4:000\$; João Drummond Junior, 10 acções, 20 % 200\$000. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893.—*C. de Oliveira*, guarda livros. Estava devidamente sellada, e com o seguinte carimbo— Companhia Carvão Vegetal, Rua de S. Pedro n. 115 B.— Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Carvão Vegetal as entradas de suas acções que se acham devendo, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotização na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo estas acções não serem ellas vendidas por falta de comprador, e, em tal caso, tudo nos termos da petição acima transcrita e lei vigente. Para constar, prouque este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diário Officiel* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação, nesta capital, sede da companhia suppleente, e affixados na forma da lei, de cuja affixação o portador dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de abril de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subescrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

Edital de citação dos credores da liquidação forçada do Banco de Credit Universal para sciencia do accorão e para passar em julgado.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por parte dos syndicos da liquidação forçada do Banco de Credit Universal me foi dirigida a petição do teor seguinte:— Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz do Rio. Os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credit Universal requerem a V. Ex. a dignidade de ordenar que se possam editar intimando os credores da liquidação para sciencia do accorão que julga por sentença a liquidação das crelitas junta aos autos. P. P. de deferimento. E. R. M. Rio, 1 de maio de 1893.— Os syndicos, *Levi Teodoro de Barros Junior*,—*Rigamonte Tarrazo*. Estava intimada uma campallha de duzentos réis. Em cuja petição proferi o seguinte despacho:—*Pase e*, Rio, 1 de maio de 1893.—*Montenegro*. Em virtude deste despacho mandei passar o presente edital de citação aos credores da liquidação

forçada do Banco de Credito Universal para sciencia do seguinte accordão que julgou por sentença a classificação dos creditos:— Visto etc. Accordam em Camara Commercial julgar por sentença a classificação dos creditos de fls. 340 e seguintes, em vista dos fundamentos da decisão de fls. 328; que adoptam para o effeito de julgar improcedentes as reclamações oppositas áquella classificação, custas pelos reclamantes. Rio, 18 de abril de 1893. —Silva Mafra. P. com voto. —Montenegro. —Salvador Muniz. Accordão este publicado na audiência de 23 de abril deste anno. Para sciencia do mesmo e assigno-lhes dez dias para vel-o passar em julgado, devendo este prazo ser assignado na primeira audiência deste juizo na casa da Camara Commercial do Tribunal Civil e Commercial desta Capital Federal, á rua da Constituição n. 47, advertindo que as audiencias tem logar todas ás terças e sextas-feiras de cada semana ás 11 1/2 horas da manhã. Para constar e chegar á noticia de todos mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de maio de 1893. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do mesmo prazo, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Industrial de Calçado foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—A Companhia Industrial de Calçado, representada pelo seu presidente, vem requerer a V. Ex. a intimação dos subscriptores de acções que não realisaram parte das suas entradas, a despeito de convidá-los pela imprensa por varias vezes para o fazorem, a fim de ser por sentença declaradas em commisso as acções dos retardatarios, tudo nos termos da legislação em vigor; e para que assim se faça a companhia supplicante requer a publicação de editaes pela imprensa durante os dias determinados em lei—Pede deferimento. — E. R. M. — Rio, 25 de abril de 1893. — O advogado, Pedro Augusto de Moura Carijó. Está uma estampilha de \$200 inutilisada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 27 de abril de 1893. — Silva Mafra. — Despacho: B. A. Notifique-se. — Rio, 27 de abril de 1893. — Montenegro. — Distribuição. D. a Córte Real em 27 de abril de 1893. — J. Conceição. — Réplica. Exmo. Sr. — A supplicante requer a V. Ex. se digno de mandar que o escrivão no passar os editaes intimando da relação os nomes de Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Jorge Conceição e Rodolpho das Chagas Andrade, visto terem salvado seus compromissos, fazendo suas entradas; outrossim, requer para que o capital já pago pelos accionistas remissos reverta em beneficio do fundo social da companhia, caso não haja compradores das acções. — E. R. M. Despacho: Elimine-se. Rio, 28 de abril de 1893. — Montenegro. — Da relação dos accionistas em atraso e nesta o seguinte: Antonio Augusto de Carvalho, devedor da 3.ª e 6.ª prestações de 10 % de 50 acções, 5.ª e 6.ª de 75 ditas, 6.ª de

280 ditas e a 9.ª e 10.ª de 1117, menos 1/2 na importancia de 35:500\$000; Antonio Teixeira Rodrigues, 9.ª e 10.ª prestações de 10 % de 150 ditas, 3:000\$000. Antonio de Paula Mello Barreto, 6.ª prestação sobre 10 acções e 9.ª e 10.ª sobre 15 ditas, na importancia de 500\$000; Adelia Ribeiro Moreira, 9.ª e 10.ª de 15 acções, 300\$000; Anna Ribeiro Moreira, 9.ª e 10.ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capplonch, 6.ª prestação de 25 ditas e 9.ª e 10.ª de 38 ditas e mais meia dita, 1:300\$; Banco de Credito Publico, 9.ª e 10.ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliar, 9.ª e 10.ª prestações de 150 ditas, 3:000\$; Banco Territorial e Mercantil de Minas, 9.ª e 10.ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco de Credito Real do Brazil, 9.ª e 10.ª prestações de 30 ditas, 600\$; Castodio Olivio de Freitas Ferraz, 6.ª prestação de 20 ditas e 9.ª e 10.ª de 30, 1:000\$; Costa, Irmão & Soares, 9.ª e 10.ª prestações de 75 ditas, 1:500\$; E. P. Lacerda, 9.ª e 10.ª prestações de 10 % sobre 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Guilherme Machado de Moura, 9.ª e 10.ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; Guimarães Moutinho & Comp., 9.ª e 10.ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; José Pastorino, 6.ª de 25 ditas, 9.ª e 10.ª de 37 ditas, menos meia dita no total de 1:200\$; José Pedro Alves, 9.ª e 10.ª prestações de 15 ditas, 300\$; João Baptista de Carvalho, 9.ª e 10.ª prestações de oito ditas e mais meia dita, 200\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 6.ª prestação de 50 ditas, 9.ª e 10.ª de 75 ditas, 2:500\$; J. Sardinha de Araújo Guimarães, 9.ª e 10.ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Manoel Cardoso da Silva 9.ª e 10.ª prestações de 188 acções e mais 1/2 acção, 3:800\$000; Pinto, Braga Alves & Comp., 6.ª de 50 acções, 9.ª e 10.ª de 75, tot. 12:500\$000; Dr. Miguel Archanjo da Silva, 9.ª e 10.ª prestações de 150 acções, 3:000\$000. Da mesma relação constam as acções de Antonio Augusto de Carvalho, que se acham caucionadas em diversos estabelecimentos. Em cumprimento do despacho proferido na petição neste transcripto, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do prazo de 30 dias, que se não contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles afixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subescrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro, J.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1,586—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 anno, na Republica dos Estados Unidos da Brazil, para nova applicação do taquarussú e outros bambús á fabricação de vassouras, escovas e outros artigos semelhantes. Invenção de Feliciano Pires de Abreu Sobral, morador em Sumidouro, estado do Rio de Janeiro

Descobri que a parte branca do talo da taquarussú, aqui conhecido por taquarussú, serve excellentemente para fabricar vassouras de todas as qualidades, servindo para varrer e varrer, edíficos, quintaes, ruas, praças e quaesquer outros logares; como também escovas e artigos semelhantes

servindo para lavar animaes, casas e quaesquer objectos ou logares.

As vassouras, escovas e outros artigos semelhantes assim fabricados são muito superiores aos feitos de piassava, palhinha ou outros já usados.

Tambem reconheci que obtinham-se os mesmos resultados com os outros bambús.

O n. 2 do § 1.º do art. 1.º da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882 consagra o meu direito de inventor o descobridor, pois que inventei novos meios ou applicação nova para obter-se um producto ou resultado industrial.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1.ª A applicação nova do taquarussú á fabricação de vassouras, escovas e outros artigos semelhantes para os fins acima especificados;

2.ª Nesta applicação o preparo e tratamento da parte branca do talo por meios, methodos e machinismos convenientes;

3.ª Na applicação das diversas qualidades de outros bambús para o mesmo fim de fabricar vassouras, escovas e outros artigos semelhantes;

4.ª Nesta applicação o preparo e tratamento necessario por meios, methodos e machinismos convenientes. Tudo como acima especificado no relatorio.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1893. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

Em tempo declaramos que o taquarussú tem o nome scientifico seguinte: — Guadua Tagara (Kunth) ou Guadua pallescens (Doell).

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Pannificação

Ficam á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, em seu escriptorio á rua de S. Pedro n. 78, os documentos a que se refere o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, e bem assim suspensas as transferencias de acções até á data em que se realizar a assembléa geral,

Pio de Janeiro, 28 de abril de 1893. — J. Cotim, director-secretario interino.

Banco da Republica do Brazil

EMIÇÃO DE BONUS

Faço publico que os bonus emittidos ate esta data do valor de um 1:000\$ cada um, da 1.ª serie, são assignadas: os de ns. 1 a 200 e 101 a 1200 p.º M. P. de S.º Dantas, presidente do banco e Luiz Alves da S.º Porto e F. Duval, directores o os de ns. 201 a 400, 401 a 600, 601 a 800, 801 a 1000, 1201 a 1400 e 1401 a 1600, por Francº Rangel Pestana, vice-presidente e F. Duval, Arthur de Alencar das Neves, I. Pimentel, Luiz Alves da S.º Porto, F. Duval, J.º de P.º Magº C.º Silva e I. Pimentel, directores do banco.

Rio. 6 de maio de 1893. — M. P. de Souza Dantas.

Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense

A assembléa geral ordinaria convocada para amanhã, 8 de maio, á 1 hora da tarde, no salão do 2.º andar do Banco União do Brazil, fica transferida, por motivo de força maior, para o dia 12 do corrente, ás mesmas horas e no mesmo local, para os fins já annunciados. Continuarão suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1893. — O presidente interino, João Baptista Ferreira da Costa.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893.